



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Acta n.º 25/2010

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ

Aos vinte e oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, às catorze horas, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor Dr. **PAULO ALEXANDRE FERNANDES VARELA SIMÕES CALDAS**, e a presença do Senhor Vice-Presidente da Câmara **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA** e Vereadores, Senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS** e o Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE DOS REIS**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de vinte e um de Dezembro do corrente ano.

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, o Técnico Superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

AUSÊNCIA DA SENHORA VEREADORA RITA ROQUE GAMEIRO DOS SANTOS

A Senhora Vereadora Rita Roque Gameiro dos Santos, não esteve presente por motivo de saúde, tendo sido justificada a falta.

A. Período antes da Ordem do dia

INFORMAÇÕES DO SENHOR VICE-PRESIDENTE

“Cartaxo Dakar”

Deu nota da corrida solidária “Cartaxo Dakar” que partiu do Cartaxo, junto ao Museu Rural e do Vinho do Concelho do Cartaxo, em direcção a terras de África. Este é um

4
B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

evento que vai ligar o Cartaxo ao Lago Rosa em Dakar.

O Portugal Dakar Challenge é um conceito nacional que pretende assumir-se como prova de prestígio, investida pelo espírito solidário de todos os participantes e patrocinadores.

As motivações que deram origem à criação deste projecto foram essencialmente motivações de âmbito social, razão maior que levou a organização a nomear a AMI como destinatário exclusivo do projecto.

O evento é dividido em 13 etapas durante as quais se pode desfrutar, não apenas dos trajectos de significativo valor paisagístico, mas igualmente das culturas e costumes locais, privilegiando-se a componente turística e histórica que toda a jornada encerra em si mesma.

O formato de participação consagra duas categorias de equipas, sendo que ambas geram contributos financeiros para a missão em causa. Participantes e patrocinadores associam-se na angariação de fundos. Há dois formatos distintos de participação no evento, as Touareg são equipas que no final entregam as suas viaturas para serem leiloadas, as Berbere são equipas que cedem o seu donativo à organização da AMI, à qual serão entregues todos os valores angariados.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Ydrems

Questionou quais as ideias do Município do Cartaxo na participação da "Ydrems".

A Câmara tomou conhecimento.

Cartágua

Questionou qual o resultado da reunião tida com a Cartágua, logo após a reunião de Câmara de 14 de Dezembro.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR PRESIDENTE

Ydrems

Tendo o spin-off da "Ydrems" sede na Valleypark, dentro da área do concelho, faz todo o sentido que o município do Cartaxo seja a entidade participante no capital social, nem que seja com uma comparticipação simbólica, que seja significativa o suficiente, para



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dizer que o Município do Cartaxo está presente no capital social do spin-off da "Ydrems". Até porque se trata de uma empresa que pode um efeito de alavancagem múltiplo e ser uma empresa âncora naquilo que é o "tecido" da região". Esta spin-off já está registada e cotada na bolsa de Frankfurt e segundo a ambição do seu criador, o objectivo desta é competir com a Microsoft. A razão pela qual esta spin-off vem para o Cartaxo, segundo o seu criador, é porque este se situa na região do Alentejo em termos de fundos comunitários, para além da competitividade e outros factores.

Cartágua

Referiu que na reunião realizada com a Cartágua, a Câmara Municipal pressionou a concessionária para informar melhor os munícipes, ou seja, notou-se uma grande falta de informação da parte dos munícipes. Pensa que estes assuntos foram todos ultrapassados, ou seja, a Cartágua ficou de esclarecer directamente os munícipes.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Na sua opinião para os privados poderá ser um bom investimento, no entanto, acha que é um capital de risco elevado, pois não é fácil competir com a Microsoft.

SENHOR VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO

Conselho Geral

Deu nota da realização, no passado dia 22, de uma reunião do Conselho Geral do Agrupamento Marcelino Mesquita, na Escola EB 23 do Cartaxo.

A Câmara tomou conhecimento.

Marco Chagas

Referiu que, o actor José Raposo, no dia 27 de Dezembro no Centro Cultural, convidou o ciclista e comentador Marco Chagas. Foi abordada a questão do espólio que Marco Chagas doou ao Município. Neste sentido questionou como é que esta questão tem sido tratada e o que é que se pode esperar para o futuro breve.

A Câmara tomou conhecimento.

Actividades de Enriquecimento Curricular

Referiu que, tanto quanto corre o Jardim de Infância do Cartaxo não concorreu e terá ganho uma outra empresa.

Questionou qual é o ponto da situação, como será feita a passagem dos Professores para a nova situação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Leu no caderno de encargos publicado no DR de 5 de Novembro, o seguinte:

«Cláusula 27.ª - Características dos espaços a disponibilizar pelo Adjudicatário

1. Caberá ao Adjudicatário, disponibilizar, aos alunos da EB 1, n.º 1 do Cartaxo, os espaços para funcionamento das actividades, os quais deverão ter as seguintes características:

- a) Pelo menos 5 salas amplas para leccionar diversas actividades, devidamente equipadas;**
- b) Pelo menos 2 ginásios, devidamente equipados;**
- c) Pelo menos 1 pavilhão multifuncional;**
- d) Área exterior, devidamente vedada, que permita actividades ao ar livre de espaços exteriores onde as crianças possam permanecer nos intervalos das actividades.»**

Neste sentido questionou que empresa consegue oferecer estas condições.

A Câmara tomou conhecimento.

Chaminé do edifício nº 37 da rua Mouzinho de Albuquerque

Deu nota que na Rua da República o telhado em ruína e a chaminé ameaçam cair.

Do edifício de 1883, que durante décadas albergou a GNR, ouviu dizer que estaria convertido no arquivo municipal. Recomendou a rápida intervenção para que este não se degrade muito mais e para que os documentos ali eventualmente arquivados possam estar devidamente condicionados.

A Câmara tomou conhecimento.

Challenge Cartaxo-Dakar

Lamentou não ter sido devidamente divulgado na medida em que sendo um evento de solidariedade teria certamente o apoio generalizado da população e engrossaria de certeza o apoio solidário pretendido.

A Câmara tomou conhecimento.

Combolos Setil-Coruche

Ouviu na comunicação social que a CP prevê terminar, já em 2011, com a ligação Setil a Coruche.

Questionou o que está previsto fazer-se para inverter esta decisão, depois do investimento do Município nessa ligação.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE

Agrupamentos escolares

Na sequência da informação dada pelo Senhor Vereador, Prof. Mário Júlio, sobre a reunião do Conselho Geral do Agrupamento Marcelino Mesquita, referiu que pensa que os agrupamentos escolares funcionam bem, quer o Agrupamento Marcelino Mesquita quer o D. Sancho e no seu entendimento está na altura do Município oficial, fazer uma declaração com base de acta e dar conhecimento ao Ministério da forma como os agrupamentos funcionam, ou seja, manifestar a posição da C.M.C. em como as coisas estão a correr bem, em termos do funcionamento dos agrupamentos. Isto porque, os governantes, algumas vezes, não têm conhecimento concreto das situações que se passam no país. Neste sentido questionou ao senhor Vereador, Prof. Mário Júlio se concorda com esta posição.

SENHOR VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO

Agrupamentos escolares

Pensa que os agrupamentos funcionam muito bem, pelo menos aqueles que tem acesso (Marcelino Mesquita e D. Sancho I), até porque não será possível mais proximidade que aquela que já existe, com um agrupamento da dimensão que se perspectivava. Pois enquanto as direcções das habituais três unidades orgânicas conseguem ter uma proximidade aos vários estabelecimentos, num agrupamento a nível de concelho, deixa de ser possível. No entanto, não sabe qual tem sido o desenvolvimento real da aplicação dos grandes agrupamentos. As direcções continuam a entender que um mega agrupamento no concelho será um retrocesso muito grande.

Pensa que existe um argumento muito forte que é o estudo vertido na Carta Escolar e também a opinião do Conselho Municipal de Educação, que terá, certamente, uma palavra importante.

Referiu, ainda, que a proximidade só é possível com uma dimensão racional, que a geografia do próprio concelho exige, ou seja, a actual que está devidamente estruturada e decorre dos estudos da Carta Educativa e que foi feita com a participação muito activa de todos os intervenientes.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Agrupamentos escolares

Referiu que, estes factores têm vindo a ser transmitidos ao Ministério desde o início do ano. Em virtude do concelho estar enquadrado numa legislação de âmbito nacional, estão a ser impostos outros critérios, de qualquer forma, a C.M.C. apontou uma série de factores que são razoáveis e de muita importância de acautelar, nomeadamente, as responsabilidades ao nível da Carta Educativa, da elaboração de uma nova carta educativa, da concretização dos projectos educativos, que são por mandato de cada uma das direcções, quer dos agrupamentos quer da escola secundária e até ao nível das próprias infra-estruturas. Foi transmitido aos responsáveis ministeriais, que a C.M.C. não estaria disponível para assumir estas responsabilidades, nomeadamente, sem as respectivas contrapartidas financeiras e todas as outras cautelas para que o sistema continue a funcionar com credibilidade e com todos os esforços orientados para a transmissão das mais-valias que são o sistema educativo para os jovens e crianças. No entanto, a C.M.C. foi informada que a legislação seria algo de categórico e que já estava publicada como sendo para respeitar. Mesmo assim, da parte da C.M.C., não haverá disponibilidade, em nenhuma das fases, para a assunção de responsabilidades de transferência ou delegação de competências, sem as respectivas cautelas.

Sugeriu oficial, em nome do município, a Direcção Regional a transmitir estas preocupações e tomar uma posição oficial por parte do Município, reforçando estas posturas.

SENHOR PRESIDENTE

Marco Chagas

Referiu que o Marco Chagas queria que o seu espólio ficasse em Pontével, uma vez que esta é a sua terra de nascença e de vivência.

Não tendo a freguesia de Pontével condições para ser albergue deste espólio, pensa que, este poderia ficar albergado no Museu Rural e do Vinho, um espaço que tem sido um albergue seguro para património do concelho. Este património não pode deixar de estar salvaguardado e valorizado. Até à data, a razão pela qual o município não teve uma posição activa sobre esta matéria, foi porque foi sempre definido e subentendido que o património teria de ficar (da parte do Marco Chagas) com "residência" em Pontével. A partir do momento em que tal não é possível, pensa que há todas as condições para se



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

poder encontrar um património municipal, que naturalmente ficará ligado a Pontével.

SENHOR VEREADOR ENG. PEDRO GIL

Marco Chagas

Na sequência deste assunto, deu nota que José Nicolau, neto do ciclista José Maria Nicolau, lhe propôs, no início deste mandato a realização do Museu de Ciclismo no Cartaxo. Neste sentido, colocou a questão à C.M.C. e foi informado que já havia esta intenção.

Sabendo que há dificuldade por parte da Junta de Freguesia de Pontével, a C.M.C. está disponível para albergar este espólio, que por sua vez vai de encontro a mais um anseio de uma outra pessoa que tanto se tem dedicado ao ciclismo.

SENHOR PRESIDENTE

Actividades de Enriquecimento Curricular

Sobre este assunto, disse que as crianças do concelho do Cartaxo não vão ficar sem actividades de enriquecimento curricular. Recorda-se que, quando estas foram abruptamente, e de uma forma pouco competente, passadas da Administração Central para a Administração Local, tiveram um "parto" muito difícil. Recorda-se que foi de uma forma complicada, pouco digna e nada valorizadora, a forma como há quatro anos atrás funcionaram as actividades de enriquecimento curricular, pois começaram a aparecer empresas privadas que diziam que faziam tudo e acabaram por não fazer nada, por outro lado, houve municípios que não conseguiram satisfazer as necessidades uma vez que não tinham meios para tal.

Informou que o Jardim de Infância não se candidatou ao concurso, por isso criou um problema grave, porque aquilo que era uma entidade prestadora e que até ao momento tinha feito um trabalho de qualidade e de excelência, acabou por estar fora da possibilidade legal de ficar com a prestação de serviços em causa.

Referiu, ainda, que o Município tem regras que tem de cumprir, assim como não deixará de exigir à entidade prestadora, nomeadamente à entidade privada que venha a prestar este serviço, a salvaguarda de todas as condições que foram referidas pelo Senhor Vereador, Prof. Mário Júlio.

Durante o mês de Janeiro ou no princípio do mês de Fevereiro, haverá todas as condições para a situação ficar estabilizada, seja a nível privado, com as condições salvaguardadas, ou até mesmo com outra solução que também salvguarde o objectivo.



47
B2



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Actividades de Enriquecimento Curricular

Deu nota que o processo está em conclusão e análise dos elementos entregues para fazer prova às capacidades do privado de responder àquilo que foram as imposições do caderno de encargos.

Chaminé do edifício nº 37 da rua Mouzinho de Albuquerque

Deu nota que, as pequenas reparações têm vindo a realizadas. Disse, ainda, que a beneficiação deste edifício está incluída no objecto da SRU (Sociedade Reabilitação Urbana) que vai ser deliberado na presente reunião. Deste modo haverá condições para reparações mais profundas, com as respectivas comparticipações, quer a nível nacional quer do QREN, no sentido de manter e beneficiar o nosso património.

SENHOR PRESIDENTE

Challenge Cartaxo-Dakar

Sobre este assunto tem a mesma opinião do Senhor Vereador, Prof. Mário Júlio, no entanto referiu que a C.M.C. foi confrontada na terça-feira ao final da tarde, com a respectiva mudança e foi humana e tecnicamente impossível fazer melhor. A equipa tinha de tomar decisões e esta pareceu ser a melhor, até porque não envolvia recursos financeiros significativos. Pensa que a C.M.C. terá condições para realizar este evento muito melhor para o próximo ano. Espera que, para o próximo ano, da parte da organização, haja o reconhecimento pelo facto do município do Cartaxo ter conseguido, em tempo recorde, condições logísticas e meios para lançar uma partida destas.

Combolos Setil-Coruche

Disse que lamenta esta posição por parte da CP e referiu que a C.M.C. ia até às últimas consequências, naquilo que é um compromisso assumido pela CP, perante os municípios. Se a CP estiver na disponibilidade de, finalmente, considerar o Setil, com a dignidade que merece, ou seja, como um serviço de ponta da área metropolitana de Lisboa, então o Município do Cartaxo não só tem a vontade de honrar os compromissos como estará na linha da frente para convencer os restantes municípios parceiros, a salvaguardar as ligações de Coruche, Vendas Novas, Setil, etc.

Se a CP está a pensar evoluir em relação ao conceito que tinha de parceria, tem que



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

formalizar essa pretensão à C.M.C., se por outro lado, quer deixar de fazer o serviço terá que dizer o porquê.

O Município do Cartaxo quer honrar os seus compromissos, como também quer, de uma forma objectiva, satisfazer uma pretensão de todos os munícipes do concelho. Que a CP tome a decisão política de gestão de sua linha competentemente, ou seja, que venha até ao Setil (que é um eixo ferroviário fundamental), enquanto linha inter-urbana. Deste modo, pensa que ganharia o país, a área metropolitana de Lisboa e a C.P. Por sua vez o município do Cartaxo teria os proveitos necessários.

B. Ordem do dia

1. Organização, estrutura e funcionamento dos serviços municipais – Criação de Unidades Orgânicas Flexíveis e Equipas Multidisciplinares.

Proposta de deliberação n.º 231/PC/2010

"Considerando:

Que o Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, veio estabelecer novos modelos de organização dos serviços municipais, determinando a obrigação de as câmaras municipais promoverem, em conformidade com o mesmo, a revisão dos seus serviços, até 31 de Dezembro de 2010;

Que de entre os tipos de organização, previstos no artigo 9.º do citado Decreto-Lei n.º 305/2009, o modelo estrutural misto, previsto no n.º 2 do mesmo artigo, é o que melhor se adequa à realidade actual dos serviços municipais, porquanto permite conjugar a necessária departamentalização fixa das funções municipais que visam, de forma directa, a prossecução das atribuições do Município e das funções que lhes servem de suporte estável e permanente (o modelo hierarquizado), com um modelo organizacional vocacionado para aquelas funções que, embora se caracterizem por estabilidade temporal, são desempenháveis, com maior eficiência e eficácia, por projectos prosseguidos por equipas multidisciplinares (o modelo matricial);

Que de acordo com os princípios e modelos que resultam do Decreto-Lei n.º 305/2009, tornou-se necessário integrar na estrutura departamental fixa (estrutura nuclear) todas as funções dos serviços que lhes são essenciais e permanentes;

A análise do resultado das actividades desenvolvidas pela CMC com o objectivo de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

garantir maior rapidez e melhores resultados

A necessidade de criação de políticas e mecanismos na CMC que garantam auditoria, acessibilidade e entendimento dos processos e comunicação.

A definição de responsabilidades por natureza de processo de forma a promover a especialização das funções e das diversas Unidades Orgânicas da CMC.

A clarificação do âmbito e limite de responsabilidades atribuídas aos diferentes níveis das Unidades Orgânicas com vista a assegurar a responsabilização em cascata.

Assim sendo e considerando ainda, que, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, competiu à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar na sua reunião de 7 de Dezembro:

- a) Aprovar o modelo de estrutura orgânica;*
- b) Aprovar a estrutura nuclear;*
- c) Definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;*
- d) Definir o número máximo total de subunidades orgânicas;*
- e) Definir o número máximo de equipas multidisciplinares, bem como o estatuto remuneratório dos chefes de equipa;*
- f) Definir o número máximo das equipas de projecto.*

Que a criação de unidades orgânicas flexíveis visa assegurar a adequação permanente dos serviços da administração municipal às necessidades de funcionamento e de optimização dos recursos, tendo como objectivos a melhoria do serviço prestado aos cidadãos e uma maior eficiência na governação autárquica.

Assim,

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Cartaxo, nos termos da alínea a) e c) do n.º 7 do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, delibere, de acordo com o anexo I:

- a) Criar 15 unidades orgânicas flexíveis e respectivas atribuições e competências;*
- b) Criar 2 equipas multidisciplinares e respectivas atribuições e competências;*
- c) Atribuir aos chefes de Equipa Multidisciplinar o estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão.*

O Presidente da Câmara,

Paulo Caldas"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais **Município do Cartaxo**

Fundamentação

O Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, criou um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais, estabelecendo no seu artigo 19.º que os Municípios devem promover a reorganização dos seus serviços até 31 de Dezembro de 2010. O artigo 7.º do diploma acima mencionado estipula que compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis e a definição das respectivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, o órgão autárquico competente para a aprovação do modelo de estrutura orgânica e da estrutura nuclear. A estrutura nuclear dos serviços do Município do Cartaxo e as competências das respectivas unidades orgânicas nucleares estão definidos no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, que fixa igualmente em 15 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e em 2 o número máximo de equipas multidisciplinares.

Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipais **Município do Cartaxo** **Artigo 1.º**

Estrutura Flexível

O Município do Cartaxo estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- a) Gabinete Municipal de Imagem e Comunicação, equiparado para todos os efeitos a Divisão Municipal;
- b) Gabinete Municipal de Assuntos Jurídicos, equiparado para todos os efeitos a Divisão Municipal;
- c) Gabinete Municipal de Bombeiros e Protecção Civil, equiparado para todos os efeitos a Divisão Municipal;
- d) Gabinete Municipal de Órgãos Autárquicos, equiparado para todos os efeitos a Divisão Municipal;
- e) Gabinete Municipal de Controlo de Gestão, equiparado para todos os efeitos a Divisão Municipal;
- f) Gabinete Municipal de Sistemas de Informação, equiparado para todos os efeitos a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Divisão Municipal;

- g) Divisão Municipal de Desenvolvimento Económico;*
- h) Divisão Municipal de Desenvolvimento Ambiental;*
- i) Divisão Municipal de Desenvolvimento Social;*
- j) Divisão Municipal de Desenvolvimento Urbanístico;*
- k) Divisão Municipal de Recursos Humanos;*
- l) Divisão Municipal de Administração Geral;*
- m) Divisão Municipal de Finanças;*
- n) Divisão Municipal de Logística;*
- o) Divisão Municipal de Infra-estruturas.*

Artigo 2.º

Gabinete Municipal de Imagem e Comunicação

1 — Na dependência directa do Presidente da Câmara Municipal, funciona o Gabinete Municipal de Imagem e Comunicação.

2 — O Gabinete Municipal de Imagem e Comunicação tem como missão promover a imagem da Câmara Municipal do Cartaxo a nível institucional e junto dos Municípios, definir as políticas de comunicação externa e interna da Câmara, e garantir a operacionalização e o alinhamento organizacional em torno das políticas definidas.

3 — Ao Gabinete Municipal de Imagem e Comunicação compete, nomeadamente:

- a) Assegurar a produção de informação de gestão relacionada com Relações Institucionais;*
- b) Definir os princípios que suportam a Comunicação Externa do Concelho e desenhar o Plano de Comunicação Externa da Câmara Municipal do Cartaxo;*
- c) Definir o posicionamento da imagem do Concelho e da Câmara e criar Normativos de utilização da imagem, garantido o respectivo zelo pela boa aplicação das regras definidas;*
- d) Utilizar, otimizar e assegurar a manutenção dos Canais de Comunicação, em concreto do site oficial da Autarquia na internet, garantindo o pleno alinhamento com o Plano de Comunicação Externa do Concelho;*
- e) Operacionalizar as actividades previstas no Plano de Comunicação Externa, colaborando na preparação de exposições, apresentações ou outros meios audiovisuais;*
- f) Assegurar a adequada articulação com os órgãos de comunicação social regionais,*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nacionais e internacionais, com vista à difusão da informação municipal;

g) Promover a construção de recursos de Comunicação de suporte a iniciativas realizadas pela Câmara e Colectividades, coordenando a edição de boletins e comunicados e recortando, na imprensa nacional e regional, artigos relativos ou com interesse para o Concelho;

h) Realizar análises periódicas do impacto das iniciativas de Comunicação Externa;

i) Criar o Modelo de Comunicação Interna da Câmara Municipal e desenhar e implementar o Plano de Comunicação Interna;

j) Utilizar, otimizar e assegurar a manutenção dos canais de Comunicação Interna, em pleno alinhamento com o Plano de Comunicação Interna;

k) Clarificar e formalizar a estratégia de Responsabilidade Social dos Colaboradores da Câmara;

l) Operacionalizar, participar ou patrocinar iniciativas de Responsabilidade Social realizadas pelos Colaboradores da Câmara;

m) Desenhar as linhas de orientação que regem a actuação dos Colaboradores junto dos Cidadãos/Municípes;

n) Desenvolver, implementar e avaliar as iniciativas de consolidação do relacionamento da Câmara com os Cidadãos/Municípes;

o) Organizar e conservar o arquivo fotográfico e desenvolver, implementar e monitorizar o Sistema de Gestão do Arquivo Fotográfico.

Artigo 3.º

Gabinete Municipal de Assuntos Jurídicos

1 — Na dependência directa do Executivo Municipal, funciona o Gabinete Municipal de Assuntos Jurídicos.

2 — O Gabinete Municipal de Assuntos Jurídicos tem como missão zelar pela legalidade da actuação do Município, prestando assessoria jurídica, acompanhamento e representação forense sobre quaisquer assuntos, questões ou processos de índole jurídica, assim como pugnar pela adequação e conformidade normativa dos procedimentos administrativos.

3 — Ao Gabinete Municipal de Assuntos Jurídicos compete, nomeadamente:

a) Elaborar propostas de Normas, Regulamentos e Posturas para o Concelho e para a Actividade da Câmara Municipal;

b) Emitir informações e pareceres jurídicos, e apoiar juridicamente o Município nas





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

relações com as outras entidades;

- c) Gerir os serviços de natureza jurídica prestados por terceiros, incluindo a carteira de seguros do Município, e garantir o cumprimento das atribuições municipais no âmbito do contencioso tributário;*
- d) Assegurar o tratamento e divulgação da documentação de suporte ao estudo jurídico, nomeadamente da legislação, manuais, e publicações;*
- e) Organizar e manter actualizado o cadastro e inventário dos bens imóveis do Município e promover todos os registos relativos aos mesmos;*
- f) Assegurar as acções e procedimentos relativos à gestão do património imóvel, incluindo a cedência, aquisição, oneração, expropriação e alienação de bens imóveis (excluindo os fogos municipais de habitação), a instrução de processos de utilidade pública e a actualização dos registos dos bens imóveis;*
- g) Proceder às operações de abate e alienação de bens patrimoniais, quando deteriorados ou inúteis;*
- h) Controlar o cumprimento, pelas partes envolvidas, de todos os contratos, acordos e protocolos com incidência patrimonial celebrados pelo Município;*
- i) Assegurar a realização de actos notariais em que o Município seja parte outorgante;*
- j) Realizar sessões de esclarecimento sobre as implicações de novas disposições legais, zelando pelo seu cumprimento dentro da Câmara Municipal;*
- k) Aplicar e monitorizar execuções fiscais e processos de contra-ordenações e disciplinares;*
- l) Desempenhar actividades de foro jurídico que sejam solicitadas pelos membros dos Órgãos de Estrutura da Câmara Municipal, assegurando a uniformização de interpretações jurídicas sobre matérias de interesse municipal.*

Artigo 4.º

Gabinete Municipal de Bombeiros e Protecção Civil

- 1 — Na dependência directa do Executivo Municipal, funciona o Gabinete Municipal de Bombeiros e Protecção Civil.**
- 2 — O Gabinete Municipal de Bombeiros e Protecção Civil tem como missão coordenar e promover as actividades de Protecção Civil e Segurança, e dos Bombeiros Municipais, de forma a garantir a eficácia das operações de prevenção e de socorro no Concelho.**
- 3 — Ao Gabinete Municipal de Bombeiros e Protecção Civil compete, nomeadamente:**
 - a) Definir a missão, objectivos estratégicos e políticas de Protecção Civil e Segurança;**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Desenvolver e implementar acções de promoção da Protecção Civil e Segurança no Concelho;
- c) Realizar de análises periódicas do impacto das iniciativas de Protecção Civil e Segurança no Concelho;
- d) Coordenar as operações de entidades nacionais e regionais, no âmbito da Protecção Civil e Segurança (GNR, PSP, GF, Corporações de Bombeiros Externas ao Município);
- e) Coordenar e supervisionar as operações de Organizações de Segurança Local e dos Bombeiros Municipais;
- f) Promover, a nível municipal, a prevenção de riscos colectivos resultantes de acidente grave ou catástrofe, a atenuação dos seus efeitos e a protecção, socorro e assistência de pessoas e bens em perigo, quando estas situações ocorram;
- g) Prevenir e combater incêndios, e proceder a operações de salvamento de pessoas e bens;
- h) Emitir pareceres técnicos sobre as condições de segurança de edifícios e instalações, e realizar inspecções a estabelecimentos e recintos públicos;
- i) Promover a realização de vistorias sobre as obras de urbanização concluídas, a conservação e demolição de edifícios e sobre a constituição de propriedade horizontal.

Artigo 5.º

Gabinete Municipal de Órgãos Autárquicos

- 1 — Na dependência directa do Presidente da Câmara Municipal, funciona o Gabinete Municipal de Órgãos Autárquicos.
- 2 — O Gabinete Municipal de Órgãos Autárquicos tem como missão realizar actividades de suporte ao Executivo Municipal e Órgãos Autárquicos do Concelho, garantindo a articulação com os responsáveis das Unidades Orgânicas, Órgãos Autárquicos e Municípios.
- 3 — Ao Gabinete Municipal de Órgãos Autárquicos compete, nomeadamente:
 - a) Realizar actividades administrativas relacionadas com Relações Institucionais, nomeadamente:
 1. Apoiar as relações protocolares que o Município estabeleça com outras entidades;
 2. Desempenhar funções protocolares nas cerimónias e actos oficiais no Município;
 3. Organizar as deslocações oficiais dos eleitos municipais e a recepção e estadia de convidados oficiais do Município;
 - b) Realizar actividades de carácter administrativo de suporte à actividade do Executivo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Municipal, assegurando a organização das agendas e audiências públicas e preparando toda a documentação a submeter às reuniões da Câmara e Assembleia Municipal;

c) Organizar e otimizar o espaço disponível nas Infra-estruturas de suporte à actividade da Câmara, e definir contratos de aluguer e de manutenção dos Espaços alugados pela Câmara Municipal;

d) Realizar actividades administrativas relacionadas com a relação com os Órgãos Autárquicos, nomeadamente:

1. Elaborar todo o expediente, quer externo (ofícios) quer interno (comunicações internas), referente às reuniões da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal;

2. Elaborar, certificar e divulgar as actas das reuniões da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal e assegurar a sua divulgação pelos diversos serviços municipais e outras entidades;

3. Redigir certidões sobre as deliberações da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, quando requeridas;

4. Recolher e compilar toda a documentação requisitada pelos membros da Assembleia Municipal, pelos vereadores da Câmara e pelas Juntas de Freguesia;

5. Acompanhar os processos de transferência de competências do Município para as Juntas de Freguesia.

Artigo 6.º

Gabinete Municipal de Controlo de Gestão

1 — Na dependência directa do Executivo Municipal, funciona o Gabinete Municipal de Controlo de Gestão.

2 — O Gabinete Municipal de Controlo de Gestão tem como missão gerir e realizar actividades de planeamento e controlo, nomeadamente de comunicação e disponibilização de informação, garantindo o cumprimento dos objectivos estratégicos da Câmara Municipal com rigor, fiabilidade e cumprimento dos prazos; e propor a utilização de metodologias e ferramentas de qualidade adaptadas à especificidade de cada serviço, com vista à identificação de oportunidades de optimização.

3 — Ao Gabinete Municipal de Controlo de Gestão compete, nomeadamente:

a) Elaborar o Orçamento Anual da Câmara Municipal a partir dos orçamentos sectoriais e promover as alterações e revisões ao longo do período de execução;

b) Desenhar, implementar e operacionalizar o Modelo de Contabilidade Analítica e o Modelo de Informação de Gestão;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) Organizar o Plano de Contabilidade Orçamental para que esteja em plena harmonia com a Contabilidade Financeira, com a Contabilidade de Custos e de acordo com as Normas legais em vigor;
- d) Supervisionar o cumprimento das Normas de Contabilidade, da lei das Finanças Locais e de outras disposições legais aplicáveis;
- e) Definir as políticas e linhas de orientação do Sistema de Gestão da Qualidade, e acompanhar a concretização dos objectivos anuais definidos;
- f) Executar acções de auditoria interna ao cumprimento das Normas de Qualidade e acompanhar as auditorias externas promovidas, quer pelo Município quer pelos órgãos de tutela inspectiva ou de controlo jurisdicional;
- g) Apoiar os diferentes Órgãos de Estrutura na identificação de necessidades de melhoria nos seus serviços, na definição de medidas de correcção e na implementação de planos de acção;
- h) Dinamizar a audição regular das necessidades e a reclamações dos Cidadãos/Municípios, apoiando cada Órgão de Estrutura na definição e implementação de ferramentas e métodos de análise, tratamento e divulgação dos dados recolhidos;
- i) Levantar e formalizar processos de suporte à actividade da Câmara Municipal, e criar, otimizar e manter actualizado o Manual de procedimentos dos serviços da Autarquia;
- j) Propor a utilização de metodologias e de ferramentas da qualidade adaptadas à especificidade de cada serviço municipal, de forma a reunir as condições técnicas para a eficiente certificação da Câmara Municipal no Sistema de Gestão da Qualidade;
- k) Promover iniciativas de divulgação dos conceitos e práticas de Qualidade, e desenvolver acções de sensibilização para a Qualidade junto dos Cidadãos/Municípios e dos Colaboradores da Câmara Municipal;
- l) Desenhar, implementar e actualizar o Modelo Organizacional, clarificando responsabilidades, dependências e modelos de relacionamento entre os Órgãos de Estrutura;
- m) Construir documentação de gestão para eventual disponibilização ou publicação junto de Entidades Externas.

Artigo 7.º

Gabinete Municipal de Sistemas de Informação

1 — Na dependência directa do Executivo Municipal, funciona o Gabinete Municipal Sistemas de Informação.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2 — O Gabinete Municipal de Sistemas de Informação tem como missão assegurar o desenvolvimento, implementação e manutenção dos Sistemas de Informação de suporte ao funcionamento da Câmara Municipal, prestando apoio aos Colaboradores na sua utilização.

3 — Ao Gabinete Municipal de Sistemas de Informação compete, nomeadamente:

- a) Definir as linhas de orientação e políticas de segurança relacionadas com os Sistemas de Informação na Câmara Municipal;
- b) Identificar necessidades de suporte a processos de Sistemas de Informação, e validar tecnicamente a aquisição de aplicações específicas;
- c) Desenvolver actividades de manutenção preventiva e correctiva aos Sistemas de Informação de suporte à actividade da Câmara Municipal;
- d) Apoiar tecnicamente projectos municipais de bases de dados e projectos de interligação municipal desenvolvidos por outras entidades, de âmbito Regional ou Nacional, desde que tenham incidência na actividade do Município;
- e) Apoiar os utilizadores de Sistemas de Informação da Câmara Municipal em ambiente de produção (Help Desk).

Artigo 8.º

Divisão Municipal de Desenvolvimento Económico

1 — Na dependência directa do Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável, funciona a Divisão Municipal de Desenvolvimento Económico.

2 — A Divisão Municipal de Desenvolvimento Económico tem como missão apoiar Entidades Externas no processo de candidatura a fundos comunitários, estabelecer uma relação de proximidade com os Agentes Económicos, e definir e implementar políticas de Desenvolvimento Económico do Concelho.

3 — Compete à Divisão Municipal de Desenvolvimento Económico, nomeadamente:

- a) Definir a visão, objectivos estratégicos e políticas para o Desenvolvimento Económico do Concelho;
- b) Acompanhar e manter-se informado sobre as iniciativas, estudos e planos da União Europeia e da Administração Central do Estado que tenham incidência sobre o desenvolvimento local e regional;
- c) Assegurar o conhecimento actualizado e a difusão de informação sobre os mecanismos de financiamento da União Europeia, do Governo ou de outras Entidades a programas que possam contribuir para o desenvolvimento do Concelho;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) Desenvolver e gerir os meios necessários à captação dos instrumentos financeiros da Administração Central do Estado, da União Europeia e outros de aplicação às Autarquias Locais;*
- e) Coordenar o processo de preparação de propostas de candidatura a financiamento;*
- f) Realizar estudos de viabilidade económica de Projectos de Investimento no Concelho, e assegurar o esclarecimento de eventuais dúvidas junto dos Cidadãos/Municípios;*
- g) Acompanhar, sob o ponto de vista técnico, contabilístico e administrativo, os processos de obras em curso, municipais e intermunicipais, em cujo financiamento estejam envolvidas entidades externas, nomeadamente no caso dos fundos comunitários;*
- h) Assegurar o acompanhamento da execução financeira de Projectos de Investimento de Cidadãos/Municípios e Colectividades do Concelho, em cujo financiamento estejam envolvidos recursos da Câmara Municipal;*
- i) Promover as medidas necessárias para o cumprimento das obrigações de informação e publicidade dos projectos co-financiados;*
- j) Desenvolver actividades de promoção do Desenvolvimento Económico do Concelho, e coordenar a implementação do Programa "Cartaxo, Capital do Vinho";*
- k) Apoiar tecnicamente as entidades sem fins lucrativos do Concelho na formatação dos processos de candidaturas a medidas e programas nacionais e comunitários;*
- l) Realizar análises periódicas ao impacto das iniciativas de Desenvolvimento Económico realizadas no Concelho;*
- m) Acompanhar as iniciativas, estudos e planos da Administração Central e Regional, bem como de outros Municípios e Sector Privado, que tenham incidência no Desenvolvimento Económico do Concelho;*
- n) Realizar contactos permanentes com Agentes Económicos e assegurar a prestação de esclarecimentos técnicos especializados, com vista à promoção do Desenvolvimento Económico do Concelho;*
- o) Dinamizar um serviço de apoio ao investidor, disponibilizando informação sobre oportunidades de financiamento, apoiando o acesso a programas específicos, actualizar e disponibilizar informação sobre terrenos e espaços industriais, promovendo um tratamento integrado do processo junto dos diversos serviços municipais e de entidades externas;*
- p) Desenvolver e coordenar a actividade de Parques Industriais e áreas de localização empresarial no Concelho;*
- q) Organizar e promover a limpeza e conservação dos Mercados, Feiras e Exposições no*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Concelho;

r) Definir políticas de criação e protecção do Emprego e de desenvolvimento do Turismo no Concelho;

s) Implementar acções de desenvolvimento e promoção turística do Concelho;

t) Organizar a informação turística relativa ao Concelho;

u) Gerir o posto de Turismo, assegurando o devido atendimento e acolhimento aos turistas do Concelho;

v) Colaborar no apoio a iniciativas locais de Emprego e no âmbito da Unidade para a Inserção na Vida Activa (UNIVA);

w) Realizar o atendimento presencial ou à distância a Cidadãos/Municípes, quando relacionado com questões de Emprego;

x) Construir Relatórios de Gestão sobre a evolução do Desenvolvimento Económico no Concelho.

Artigo 9.º

Divisão Municipal de Desenvolvimento Ambiental

1 — Na dependência directa do Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável, funciona a Divisão Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

2 — A Divisão Municipal de Desenvolvimento Ambiental tem como missão planear, desenvolver e executar acções de promoção do Desenvolvimento Ambiental do Concelho, assegurando o cumprimento dos níveis de serviço definidos e a certificação do Concelho em termos de Saúde Pública e Veterinária.

3 — Compete à Divisão Municipal de Desenvolvimento Ambiental, nomeadamente:

a) Definir e divulgar as políticas, linhas de orientação e pressupostos do Sistema de Gestão Ambiental e do Sistema de Saúde Pública no Concelho no Concelho;

b) Desenvolver acções de consciencialização e de protecção ambiental no Concelho, prestando eventuais esclarecimentos a Cidadãos/Municípes;

c) Planear, desenvolver e executar programas de criação e manutenção de Parques, Jardins e outros Espaços Verdes do Concelho;

d) Colaborar na elaboração da Carta de Ruído e em estudos sobre o cumprimento da legislação relativa ao ruído;

e) Monitorizar o cumprimento das Normas de Saúde Pública no Concelho;

f) Fiscalizar a gestão do canil municipal e promover a recolha de animais abandonados;

g) Promover a execução de medidas adequadas ao bem-estar animal e à higiene pública



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

43.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

veterinária, e colaborar com as entidades e autoridades nacionais e locais, veterinárias ou de saúde, no diagnóstico da situação sanitária da comunidade, bem como em actividades de profilaxia e prevenção, no âmbito da saúde pública;

h) Promover a inspecção e controlo higio-sanitário dos estabelecimentos comerciais e industriais, das feiras e mercados, dos equipamentos e veículos dedicados a transporte, armazenagem, transformação, preparação, exposição e venda de produtos alimentares, das instalações para alojamento de animais e dos produtos de origem animal, prestando eventuais esclarecimentos a Cidadãos/Municípios;

i) Assegurar o funcionamento das instalações sanitárias, lavadouros e balneários públicos;

j) Criar as condições técnicas necessárias à eficiente certificação do Concelho em termos de Saúde Pública;

k) Coordenar as actividades de recolha e tratamento de resíduos sólidos e limpeza urbana

e as iniciativas de desenvolvimento e construção na infra-estrutura de Saneamento Básico do Concelho;

l) Realizar a recolha, tratamento e descarga de resíduos sólidos domésticos, comerciais e industriais;

m) Proceder à varredura e lavagem de arruamentos e outras áreas públicas;

n) Promover operações de desratização e outras de defesa da higiene urbana;

o) Assegurar o cumprimento de todas as disposições legais e contratuais aplicáveis na limpeza de espaços públicos, recolha de resíduos sólidos e recolha dos ecopontos;

p) Coordenar e acompanhar as Monitorizar a execução dos contratos existentes com a EPAL e com a Empresa Concessionária de Água e Saneamento Básico ou outra que venha a desempenhar a mesma função;

q) Controlar a qualidade do Fornecimento de Água para consumo humano, através da avaliação permanente da qualidade da água captada, estado qualitativo do funcionamento das captações e qualidade de funcionamento dos órgãos do sistema de distribuição;

r) Assegurar a qualidade de funcionamento dos sistemas de drenagem e dos sistemas das ETAR'S e avaliar os pedidos de ligação, à rede pública, de unidades industriais;

s) Realizar Relatórios de Gestão sobre a evolução do Desenvolvimento Ambiental e da Saúde Pública no Concelho.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10.º

Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

1 — Na dependência directa do Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável, funciona a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social.

2 — A Divisão Municipal de Desenvolvimento Social tem como missão definir as políticas de Desenvolvimento Social no Concelho e dinamizar e realizar iniciativas de promoção do Desenvolvimento Social nas áreas da Cultura, Educação, Desporto e Acção Social.

3 — Compete à Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, nomeadamente:

- a) Definir e implementar políticas de Desenvolvimento Social e monitorizar o seu impacto no Concelho;
- b) Colaborar com o Conselho Local das Colectividades na elaboração da agenda cultural do Concelho;
- c) Elaborar, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de contratos-programa e protocolos de desenvolvimento cultural subscritos pelo Município e pelas entidades culturais do Concelho;
- d) Apoiar as associações culturais e recreativas do Concelho, definindo e propondo os apoios a conceder por parte da Câmara Municipal;
- e) Promover a realização de exposições, colóquios, sessões de música, teatro, cinema e outras actividades de animação cultural no Concelho;
- f) Garantir o funcionamento da Biblioteca Municipal, nomeadamente através da realização das seguintes actividades:
 - 1. Adquirir, catalogar e classificar espécies bibliográficas, assegurando a sua leitura e consulta e facultando a sua reprodução;
 - 2. Organizar e actualizar catálogos, e proceder ao tratamento técnico de manuscritos, reservados e materiais não-livro;
 - 3. Dinamizar e promover o interesse pela leitura;
- g) Coordenar e operacionalizar a actividade dos Museus Municipais, sendo de se destacar as seguintes responsabilidades:
 - 1. Propor a publicação ou apoio à publicação de obras ou outros suportes de difusão dos valores culturais do Município;
 - 2. Preservar e valorizar o património artístico do Concelho;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- h) Gerir a programação e organização de actividades no Centro Cultural do Município;*
- i) Realizar atendimento presencial ou a distância a Cidadãos/Municípes nas infraestruturas destinadas ao desenvolvimento cultural do Concelho;*
- j) Inventariar, classificar e executar acções de conservação e defesa do património cultural, e gerir o arquivo histórico do Concelho;*
- k) Realizar actividades de carácter administrativo de suporte ao funcionamento da Biblioteca Municipal, Museus Municipais e Centro Cultural do Município;*
- l) Elaborar e manter actualizada a Carta Educativa Municipal e acompanhar e implementar iniciativas na área da Educação da responsabilidade da Administração Central e Regional, bem como de outros Municípios e Sector Privado;*
- m) Assegurar o planeamento e a gestão das actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;*
- n) Propor apoios às actividades dos estabelecimentos de ensino do Concelho, no âmbito de acções socioeducativas e de projectos educacionais inovadores;*
- o) Assegurar a implementação da atribuição das bolsas de estudo aos alunos do ensino superior;*
- p) Desenvolver, dinamizar e monitorizar acções e projectos que promovam o sucesso educativo e a aprendizagem ao longo da vida a nível local, assim como a eficácia dos estabelecimentos de ensino;*
- q) Realizar análises periódicas ao impacto da implementação de acções e projectos de promoção da Educação no Concelho;*
- r) Organizar e realizar actividades de complemento curricular nos Equipamentos Educativos do Concelho, tendo em vista o aprofundamento da relação entre a escola e o meio social e comunitário envolvente;*
- s) Assegurar os serviços de Acção Social e da gestão dos refeitórios escolares, e realizar o atendimento a Cidadãos/Municípes com vista à recolha de receitas e à prestação de eventuais esclarecimentos;*
- t) Assegurar a gestão do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nos termos da lei;*
- u) Fazer o levantamento e actualizar o inventário dos Estabelecimentos de Ensino e respectivos Equipamentos da Câmara Municipal;*
- v) Acompanhar a concepção e construção de novos Equipamentos Escolares, bem como a remodelação dos existentes;*
- w) Realizar actividades de carácter técnico e administrativo de suporte ao Conselho*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Municipal de Educação;

x) Definir políticas de desenvolvimento do Desporto no Concelho, em colaboração com as Associações Desportivas do Concelho;

y) Elaborar, executar e fazer cumprir as obrigações decorrentes de contratos-programa e protocolos de desenvolvimento desportivo subscritos pelo Município e pelas entidades desportivas do Concelho;

z) Apoiar as colectividades e clubes desportivos, definindo e propondo os apoios a conceder por parte da Autarquia e participando nas actividades desenvolvidas;

aa) Coordenar a organização e execução de programas e actividades destinadas à promoção do Desporto no Concelho e ocupação de tempos livres;

ab) Assegurar a correcta implementação de acções de promoção do Desporto, e realizar análises periódicas ao seu impacto no Concelho;

ac) Proceder à actualização permanente da Carta Desportiva Municipal, mediante um levantamento exaustivo de todas as instalações desportivas existentes no Concelho;

ad) Coordenar e realizar acções de natureza desportiva no Estádio Municipal, no Complexo Desportivo da Quinta das Pratas, no Pavilhão do INATEL e em outros Equipamentos Desportivos;

ae) Assegurar o atendimento dos utilizadores dos Equipamentos Desportivos do Concelho, com vista à recolha de receitas e à prestação de eventuais esclarecimentos;

af) Preparar, executar e avaliar programas e medidas de formação desportiva de técnicos, atletas e dirigentes desportivos do Concelho;

ag) Gerir e supervisionar a utilização dos espaços desportivos sob a responsabilidade directa da autarquia, por outras entidades, públicas ou privadas, ou por particulares, que solicitem a utilização dos mesmos;

ah) Promover a construção de instalações e o desenvolvimento de equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal;

ai) Organizar e realizar actividades de carácter administrativo de suporte ao funcionamento dos Equipamentos Desportivos do Concelho;

aj) Acompanhar as iniciativas da responsabilidade de Instituições Internacionais, Administração Central e Regional, bem como de outras Instituições Privadas de Solidariedade Social;

ak) Desenvolver acções em parceria institucional, nomeadamente a Rede Social, a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, o Projecto de Intervenção Precoce Integrada, o Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção e outras que





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

venham a ser promovidas;

al) Assegurar a actualização do Diagnóstico Social, em articulação com o Concelho Local de Acção Social, e com participação da rede de parceria local, prestando apoio técnico e administrativos quando necessário;

am) Conceber e implementar o Plano Estratégico de Intervenção Social do Concelho, potenciando a articulação de recursos comunitários e de concertação de projectos;

an) Realizar actividades de Acção Social no Concelho, nomeadamente:

1. Colaborar com o Conselho Municipal da Juventude na promoção da inserção social e formação cívica dos jovens do Concelho;

2. Propor a comparticipação no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico no domínio da Acção Social escolar;

3. Promover acções de Educação de base de adultos e coordenar o projecto do Cartão Sénior;

4. Encaminhar crianças e idosos carenciados para programas de animação sociocultural de ocupação dos tempos livres, da iniciativa da Autarquia ou em colaboração com outras entidades;

5. Assegurar a implementação do Programa de Apoio às Associações Juvenis e Grupos Informais de Jovens e apoiar e criar programas de apoio a uma cidadania activa, na área do associativismo e do voluntariado;

6. Promover programas de divulgação do apoio à habitação a custos controlados, ao arrendamento social bem como à recuperação ou substituição de habitações degradadas;

7. Dinamizar e participar em iniciativas de apoio às comunidades de imigrantes residentes na área do Concelho;

ao) Desenvolver actividades de suporte ao acesso a cuidados de Saúde no Concelho, nomeadamente a dinamização do Espaço J (Educação Sexual e Promoção de Estilos de Vida Saudáveis) em parceria com as Autoridades de Saúde Escolar; e o diagnóstico da situação sanitária da Comunidade e nos planos de prevenção da Saúde das populações, em colaboração com as Autoridades de Saúde Local;

ap) Planear e organizar o espaço disponível na Casa da Juventude e no Centro de Convívio do Cartaxo, de forma a assegurar o atendimento aos Cidadãos/Municípes e a realização de actividades de apoio social;

aq) Assegurar a implementação de actividades de Acção Social e Saúde, e realizar análises periódicas ao seu impacto no Concelho;

ar) Realizar Relatórios de Gestão sobre a evolução do Desenvolvimento Social no



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Concelho.

Artigo 11.º

Divisão Municipal de Desenvolvimento Urbanístico

1 — Na dependência directa do Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável, funciona a Divisão Municipal de Desenvolvimento Urbanístico.

2 — A Divisão Municipal de Desenvolvimento Urbanístico tem como missão assegurar a elaboração, avaliação e revisão do Plano Director Municipal e de outros documentos sobre o desenvolvimento urbanístico, e realizar pareceres, recomendações e esclarecimentos técnicos sobre processos de loteamento e projectos de particulares.

3 — Compete à Divisão Municipal de Desenvolvimento Urbanístico, nomeadamente:

- a) Construir, avaliar e rever os planos e estudos com incidência no território municipal ou supramunicipal, designadamente o Plano Director Municipal e os Planos Estratégicos que regulem o Desenvolvimento Urbanístico do Município;
- b) Desenvolver os instrumentos de planeamento e gestão urbanística necessários ao estabelecimento de um modelo correcto e equilibrado de Desenvolvimento Urbanístico do território municipal;
- c) Acompanhar iniciativas, estudos e planos da Administração Central, Regional e Local que tenham incidência sobre o Desenvolvimento Urbanístico do Concelho;
- d) Elaborar ou encomendar ao exterior, através de proposta fundamentada, estudos e projectos de desenvolvimento e reabilitação de conjuntos edificados, de edifícios, de arranjos exteriores, de mobiliário urbano e de outras Infra-estruturas da Câmara Municipal;
- e) Promover estudos de impacto ambiental de empreendimentos que, pela sua envergadura ou características, possam gerar potencial perigo para a qualidade do Ambiente no Concelho;
- f) Monitorizar a orçamentação e execução das iniciativas de desenvolvimento e reabilitação de Infra-estruturas no Concelho;
- g) Promover a realização de vistorias sobre as obras de urbanização concluídas, a conservação e demolição de edifícios e sobre a constituição de propriedade horizontal;
- h) Assegurar o conhecimento actualizado dos programas de apoio ao ordenamento do território municipal, bem como dos procedimentos necessários à sua concretização;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- i) Definir e promover a regulamentação dos estudos urbanísticos de preservação da qualidade urbanística e dos critérios de gestão do património imobiliário do Concelho;*
- j) Apreciar e assegurar a adequabilidade dos projectos municipais e pretensões dos particulares à legislação, aos Normativos legais e ao modelo de Desenvolvimento Urbanístico do Município;*
- k) Assegurar a realização de operações de loteamento urbano e a autorização ou licenciamento de obras, no completo conhecimento dos vários parâmetros de ocupação do solo e de integração de edifícios ou equipamentos;*
- l) Proceder à recolha e tratamento de informações técnicas relativas a processos de expropriação de terrenos e imóveis particulares, e propor as expropriações necessárias à execução dos planos aprovados;*
- m) Vistoriar e acompanhar todos os processos referentes a loteamentos, obras intimadas, reclamações, petições, obras clandestinas e outras conexas;*
- n) Realizar as acções necessárias para garantir a segurança e salubridade das edificações, através da verificação da sua conformidade com os projectos e legislação em vigor;*
- o) Controlar os prazos estabelecidos para a conclusão das obras de urbanização impostas nos alvarás de loteamento, e propor a caducidade dos alvarás, sempre que isso se justifique nos termos das Normas legais aplicáveis;*
- p) Desenvolver pareceres, recomendações e outros documentos de suporte a projectos urbanísticos, e assegurar o atendimento e a prestação de esclarecimentos técnicos a Cidadãos/Municípios;*
- q) Gerir o sistema de informação geográfica (SIG) da área do Concelho, e assegurar a sua permanente actualização através da identificação de necessidades de levantamentos topográficos e monitorização da sua realização;*
- r) Construir Relatórios de Gestão sobre a evolução do Desenvolvimento Urbanístico no Concelho.*

Artigo 12.º

Divisão Municipal de Recursos Humanos

- 1 — Na dependência directa do Departamento Municipal de Finanças, Administração e Meios Gerais, funciona a Divisão Municipal de Recursos Humanos.**
- 2 — A Divisão Municipal de Recursos Humanos tem como missão assegurar a gestão e o desenvolvimento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal, no que se refere ao**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

recrutamento e selecção, políticas de compensação, formação, avaliação de desempenho, processamento salarial e promoção das normas de Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho.

3 — Compete à Divisão Municipal de Recursos Humanos, nomeadamente:

- a) Definir as políticas, linhas de orientação e modelos de funcionamento dos Recursos Humanos;
- b) Desenhar, implementar e actualizar o Modelo Organizacional, clarificando responsabilidades, dependências e modelos de relacionamento entre os Órgãos de Estrutura;
- c) Gerir a comunicação institucional interna e relação com sindicatos, comissões de trabalhadores e pensionistas;
- d) Analisar, otimizar e monitorizar os processos de Recursos Humanos, e desenhar e implementar um sistema de análise e descrição de funções;
- e) Acompanhar todos os projectos de mudança com impacto nos Recursos Humanos, garantindo o alinhamento dos Colaboradores em torno dos Objectivos, Missão e Valores da Câmara Municipal;
- f) Gerir a mobilidade interna dos Colaboradores da Câmara Municipal, assegurando a reafecção de Colaboradores momentaneamente desocupados por razão de reorganização de serviços;
- g) Identificar necessidades específicas de recrutamento de Colaboradores, e elaborar programas, métodos e critérios de atracção, selecção e integração daí resultantes;
- h) Definir objectivos de desempenho decorrentes do imperativo de concretização da Estratégia definida, e realizar a avaliação periódica do desempenho dos Colaboradores;
- i) Definir e implementar a política global de compensação e assegurar a respectiva integração com os restantes subsistemas de Recursos Humanos;
- j) Implementar programas de desenvolvimento de competências dos Colaboradores, garantindo o seu alinhamento com as necessidades da Câmara Municipal ou de evolução identificadas na avaliação de desempenho;
- k) Realizar o acompanhamento em caso de saída voluntária, identificando motivos e avaliando a possibilidade de melhoria de proposta de valor para a função;
- l) Elaborar informação de gestão de Recursos Humanos;
- m) Introduzir, actualizar e divulgar informação relativa aos Colaboradores da Câmara Municipal;
- n) Processar e liquidar as remunerações e abonos dos Colaboradores da Câmara



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Municipal, e instruir todos os processos referentes a prestações sociais, nomeadamente subsídio familiar a crianças e jovens, ADSE, Segurança Social, Caixa Geral de Aposentações e associações sindicais e profissionais;

o) Realizar actividades de natureza administrativa no âmbito de processos de Recursos Humanos, nomeadamente:

1. Construir, anualmente, o balanço social e publicar no prazo indicado por lei a lista de antiguidade;

2. Elaborar os processos relativos ao recrutamento, provimento, transferência, promoção e cessação de funções de pessoal;

3. Assegurar o tratamento de processos de contra-ordenação, processos disciplinares, do mapa de férias e de faltas, licenças por doença e horas extraordinárias;

p) Definir as políticas, linhas de orientação de Saúde, Higiene e Segurança na infraestrutura e equipamentos de suporte à actividade da Câmara Municipal;

q) Assegurar a realização de peritagens médicas e de consultas de medicina no trabalho de modo a assegurar o cumprimento das Normas de Saúde e Higiene definidas para a Câmara Municipal;

r) Implementar programas internos de consciencialização sobre a importância do cumprimento das normas de Saúde, Higiene e Segurança na Câmara Municipal;

s) Realizar análises periódicas ao cumprimento das Normas de Segurança definidas para a Câmara Municipal;

t) Resolver, registar e comunicar incidentes e acidentes na infra-estrutura e na utilização de equipamentos de suporte à actividade da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Divisão Municipal de Administração Geral

1 — Na dependência directa do Departamento Municipal de Finanças, Administração e Meios Gerais, funciona a Divisão Municipal de Administração Geral.

2 — A Divisão Municipal de Administração Geral tem como missão realizar a recepção, classificação, distribuição, expedição e arquivo de informação e documentação, a condução dos veículos da Câmara Municipal, e a manutenção, adaptação e vigilância das instalações municipais, assegurando o cumprimento dos níveis de serviço definidos.

3 — Compete à Divisão Municipal de Administração Geral, nomeadamente:

a) Prestar serviços de condução das viaturas da CMC;

b) Planear, organizar, tratar e arquivar informação e documentação (técnica e corrente);



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) Desenvolver, implementar e monitorizar o Sistema de Gestão Documental, certificando os factos e actos que constem dos arquivos municipais e que não sejam de carácter confidencial ou reservado;
- d) Organizar e realizar actividades de carácter administrativo de suporte aos restantes Órgãos de Estrutura da CMC, nomeadamente:
1. Receber, classificar, distribuir e expedir correspondência, requerimentos, informações internas, telefaxes e outros documentos;
 2. Manter em ordem o registo e distribuição de correspondência;
 3. Efectuar trabalhos de reprografia que forem solicitados;
 4. Realizar as chamadas telefónicas, bem como controlar as chamadas telefónicas pedidas pelos diversos Órgãos de Estrutura;
- e) Planear, monitorizar e avaliar os serviços de gestão de instalações;
- f) Realizar serviços de manutenção e adaptação das instalações municipais;
- g) Administrar o Cemitério Municipal e elaborar o expediente associado, nomeadamente ficheiros sobre covas, jazigos e ossários;
- h) Assegurar a vigilância das instalações, e monitorizar os equipamentos de segurança da CMC;
- i) Abrir e encerrar as instalações (quer em dias de trabalho normal, quer durante as sessões levadas a cabo pela Autarquia);
- j) Hastear a bandeira aos Domingos, feriados e outros dias superiormente determinados;
- k) Prestar assistência em trabalhos não especializados aos restantes serviços municipais.

Artigo 14.º

Divisão Municipal de Finanças

- 1 — Na dependência directa do Departamento Municipal de Finanças, Administração e Meios Gerais, funciona a Divisão Municipal de Finanças.
- 2 — A Divisão Municipal de Finanças tem como missão definir e implementar o modelo de financiamento da Câmara Municipal, realizar e acompanhar processos de candidatura a Fundos de Apoio, e assegurar a gestão e monitorização das Necessidades de Fundo de Maneio, procurando minimizar o risco financeiro na Câmara Municipal; e conferir e registar facturas e efectuar todos os recebimentos e pagamentos da Câmara Municipal, acompanhar as contas correntes de credores e devedores, e identificar, medir, analisar e comunicar informação contabilística e fiscal, com rigor, fiabilidade e cumprimento dos prazos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3 — Compete à Divisão Municipal de Finanças, nomeadamente:

a) Elaborar e executar o Plano Financeiro no que se refere à satisfação de necessidades de recursos financeiros de curto e médio prazo da Câmara Municipal;

a) Conduzir os processos de negociação de financiamento com entidades públicas e privadas;

b) Realizar aplicações das disponibilidades financeiras temporárias e respectivos depósitos bancários;

c) Realizar e monitorizar o processo de candidatura a Fundos de Apoio para Projectos de Investimento Público e Projectos Integrados;

d) Acompanhar as iniciativas, estudos, planos e programas financiados pela Administração Central, Regional e Local que tenham incidência no Concelho;

e) Monitorizar a evolução das necessidades de Fundo de Maneio da Câmara Municipal;

f) Avaliar periodicamente o risco financeiro associado à actividade da Câmara Municipal, ou seja a capacidade para cobrir todas as suas obrigações financeiras para com terceiros;

g) Desenvolver diversas actividades de natureza contabilística e administrativa, nomeadamente:

1. Preparar os elementos necessários à elaboração do Orçamento e respectivas revisões e alterações orçamentais;

2. Assegurar o controlo da execução orçamental do ano em curso, identificando e comunicando eventuais anomalias;

3. Elaborar e organizar a Conta de Gerência e construir o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração de Resultados e as restantes peças contabilísticas;

4. Manter devidamente organizada a contabilidade orçamental e toda a documentação contabilística dos anos económicos findos;

5. Garantir a uniformização de critérios de despesas e ordenar e arquivar todos os documentos de despesa segundo as rubricas orçamentais;

6. Registar os custos de mão-de-obra, de materiais, de máquinas e viaturas e de subempreitadas nas respectivas fichas de obras;

h) Desenvolver instrumentos de inventariação e monitorização do Património da Câmara Municipal;

i) Avaliar e negociar a aquisição ou alienação de imóveis municipais, assegurando o cumprimento das leis e regulamentos respectivos;

j) Assegurar o planeamento e optimização fiscal e a elaboração de documentação de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

acordo com as regras definidas pela Administração Fiscal;

k) Elaborar estudos, pareceres e informações sobre as Demonstrações Financeiras e sobre matérias relacionadas com a execução orçamental e gestão patrimonial;

l) Remeter às entidades oficiais os elementos impostos por lei ou por elas solicitados, e promover a sua publicação na Internet;

m) Desenvolver actividades de natureza contabilística e administrativas relacionadas com o pagamento de facturas a entidades credoras;

n) Realizar a conferência e registo de facturas de entidades credoras, e emitir as respectivas ordens de pagamento;

o) Assegurar o acompanhamento de contas correntes das entidades credoras;

p) Registar, através dos meios apropriados, os débitos efectuados;

q) Proceder ao cruzamento das operações bancárias com os valores registados;

r) Desenvolver actividades de natureza contabilística relacionadas com o recebimento de receitas, e assegurar o acompanhamento das contas correntes de Cidadãos/Municípios;

s) Conferir e registar facturas sobre licenças, taxas, impostos e sobre as prestações de serviços municipais, incluindo o fornecimento de água e os serviços dos Bombeiros Municipais;

t) Executar todo o processo burocrático de processamento da receita de fornecimento de água;

u) Determinar a cobrança coerciva de dívidas de natureza fiscal ou parafiscal e organizar os respectivos processos;

v) Organizar e realizar actividades de carácter administrativo nos processos de cauções, contra-ordenação e execuções fiscais, e na cobrança de dívidas e coimas;

w) Elaborar o Orçamento de Tesouraria de acordo com as operações de natureza cíclica e acíclica e em função das ordens de pagamento e dos documentos de receita;

x) Assegurar a arrecadação e classificação das receitas provenientes dos postos de cobrança municipais ou decorrentes do atendimento a Cidadãos/Municípios;

y) Efectuar diariamente os depósitos e os levantamentos de valores nos bancos indicados, em função do Plano Financeiro previamente elaborado;

z) Efectuar e acompanhar todos os pagamentos e recebimentos à Câmara Municipal, e promover a optimização dos recursos financeiros;

aa) Promover a realização de balanços mensais ao Cofre Municipal e assegurar a gestão da Tesouraria e a segurança dos valores à sua guarda.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 15.º

Divisão Municipal de Logística

1 — Na dependência directa do Departamento Municipal de Finanças, Administração e Meios Gerais, funciona a Divisão Municipal de Logística.

2 — A Divisão Municipal de Logística tem como missão assegurar a compra de bens e serviços de suporte à actividade da Câmara Municipal, gerir os Equipamentos e da Frota, e planejar, coordenar e realizar actividades em Armazém, assegurando o cumprimento dos níveis de serviço definidos.

3 — Compete à Divisão Municipal de Logística, nomeadamente:

- a) Elaborar o Orçamento Anual das aquisições de bens e de prestação de serviços correntes;
- b) Coordenar as necessidades de provisão de bens e serviços para a Câmara Municipal, através da recepção de requisições internas, controlo de quantidades de materiais e envio ao armazém para satisfação;
- c) Desenvolver consultas ao mercado para a identificação de potenciais Fornecedores do Concelho e de outras localidades, dando preferência aos do Concelho em igualdade de circunstâncias;
- d) Seleccionar Fornecedores e introduzir e actualizar os seus dados-mestre;
- e) Organizar os procedimentos respeitantes às aquisições de bens e serviços do Município;
- f) Adquirir bens e serviços de acordo com condições previamente acordadas, e elaborar relatórios com a discriminação dos bens, sua aplicação e grau de urgência, caso os valores sejam superiores a mil euros;
- g) Gerir o sistema centralizado de compras, tendo em vista o abastecimento de bens e serviços comuns à generalidade dos serviços municipais;
- h) Assegurar a gestão do economato de todos os Órgãos de Estrutura, e elaborar e aplicar o Manual de Normalização, visando a standardização dos consumos;
- i) Notificar os Órgãos de Estrutura que requisitaram bens correntes, sobre o prazo de fornecimento ou da sua falta no mercado, e informar a Divisão de Finanças sobre as compras realizadas, com vista à recolha das suas características e realização da respectiva marcação;
- j) Efectuar a gestão financeira das compras e elaborar as ordens de pagamento em função do vencimento dos prazos de pagamento;
- k) Organizar e manter actualizado um ficheiro de base de dados de fornecedores de bens



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e serviços com interesse para o Município;

l) Contratar, acompanhar e realizar actividades administrativas de contratos de seguros (Não Vida e Vida);

m) Realizar diversas actividades de natureza administrativa no âmbito de processos de Aprovisionamento, nomeadamente a recolha e actualização dos catálogos de informações técnicas sobre os artigos e equipamentos utilizados e a elaboração de informação de gestão.

n) Assegurar a gestão técnica e operacional do Parque de máquinas e viaturas, procedendo à sua distribuição, afectação e controlo;

o) Coordenar o sistema de transportes urbanos e escolares;

p) Manter em condições de operacionalidade o Parque de viaturas do Município e todo o material e equipamento adstrito às oficinas de mecânica, lavagem e lubrificação;

q) Acompanhar a evolução do estado de conservação da Frota e equipamentos municipais, reportando superiormente alguma situação anómala;

r) Manter o controlo técnico do equipamento de transportes e outro equipamento mecânico que esteja afectado, em termos operacionais e patrimoniais, a outros Órgãos de estrutura;

s) Promover as reparações de viaturas e equipamentos solicitadas pelos serviços municipais ou propor a reparação em oficinas exteriores;

t) Emitir propostas fundamentadas de aquisição viaturas e equipamentos, bem como do abate de material obsoleto ou degradado;

u) Promover os alugueres e substituições de viaturas e máquinas, visando a rentabilização do parque existente e a adequação às exigências funcionais dos serviços do Município;

v) Realizar todas as actividades administrativas necessárias à plena gestão da Frota e equipamentos municipais, incluindo:

1. Elaborar e manter actualizado o cadastro de cada viatura e equipamento municipal;

2. Registar os dados mensais nos livros de cadastro das viaturas.

w) Analisar e otimizar a Infra-estrutura logística da Câmara Municipal e desenhar e implementar directrizes de actuação da operação logística;

x) Controlar, analisar e otimizar os stocks dos materiais e equipamentos necessários à plena operação da Câmara Municipal;

y) Proceder à contagem física de forma aleatória de todos os bens inventariados, comparando as contagens com as constantes do inventário informático;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- z) Elaborar e manter actualizado o inventário permanente dos bens correntes cuja rotatividade o justifique, evitando o stock de bens de consumo esporádico;
- aa) Planear, monitorizar e coordenar actividades em Armazém e avaliar globalmente o estado dos produtos;
- ab) Conferir as guias de remessa e facturas dos materiais e equipamentos entregues, reportando eventuais anomalias;
- ac) Recepcionar e conferir o material adquirido e entrado no armazém, garantindo a sua conformidade (quantidade, controlo de prazos de validade, lotes e números de série) e alinhamento com os processos de trabalho;
- ad) Arrumar e acondicionar os materiais e equipamentos, promovendo a sua conservação em condições adequadas;
- ae) Verificar e consolidar os materiais e equipamentos e realizar a respectiva expedição da carga.

Artigo 16.º

Divisão Municipal de Infra-estruturas

- 1 — Na dependência directa do Departamento Municipal de Finanças, Administração e Meios Gerais, funciona a Divisão Municipal de Infra-estruturas.
- 2 — A Divisão Municipal de Infra-estruturas tem como missão identificar e analisar oportunidades de intervenção nas infra-estruturas municipais, organizar processos concursais, monitorizar a execução de obras por empreitada, e executar trabalhos por administração directa sobre edifícios e equipamentos do Concelho.
- 3 — Compete à Divisão Municipal de Infra-estruturas, nomeadamente:
 - a) Identificar e analisar oportunidades de intervenção nas Infra-estruturas da Câmara Municipal;
 - b) Apreçar projectos de infra-estruturas promovidas pela Administração Central do Estado e por empresas concessionárias de serviços públicos;
 - c) Realizar análises a projectos de obras por empreitada, e organizar os processos de abertura de concursos, incluindo a elaboração de cadernos de encargos e programas de concursos;
 - d) Organizar os processos de adjudicação das obras de conservação e beneficiação de edifícios e equipamentos e de imóveis degradados;
 - e) Participar na comissão de recepção de obras de Infra-estruturas e de Equipamentos Sociais, a cargo de promotores particulares, que tenham sido executadas no âmbito de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

operações urbanísticas;

f) Acompanhar as obras em curso e informar acerca da realização de trabalhos a mais e imprevistos;

g) Assegurar a assistência técnica e fiscalização das acções de desenvolvimento e manutenção das Infra-estruturas da Câmara Municipal;

h) Informar sobre a alteração do valor patrimonial dos imóveis do município, que resulte de obras de conservação;

i) Realizar actividades de carácter técnico e administrativo relacionadas com a gestão dos contratos por empreitada;

j) Executar, por administração directa, obras de desenvolvimento, recuperação, conservação ou demolição de equipamentos e instalações municipais, de arruamentos, estradas e caminhos municipais e da rede de águas pluviais;

k) Executar trabalhos de oficina nos campos da carpintaria, serralharia, pintura, electricidade ou outros que venham a ser criados e assegurar a monitorização de todos os trabalhos desenvolvidos por administração directa;

l) Implementar o Plano de Sinalização Pública de acordo com as orientações da Direcção-Geral de Viação e outras entidades competentes;

m) Definir as especificações dos equipamentos de ordenamento do trânsito, assegurar o funcionamento do sistema centralizado de semáforos e coordenar as intervenções na via pública, nomeadamente a implantação e manutenção de sinais e equipamentos de trânsito e de placas toponímica e a remoção de viaturas abandonadas na via pública;

n) Elaborar estudos de ordenamento, circulação e estacionamento de veículos, administrar os parques de estacionamento pagos, promover as alterações à postura do trânsito, e estudar e propor medidas regulamentares da ocupação da via pública;

o) Garantir a execução dos contratos de concessão com entidades exteriores, que possam intervir com a gestão da via pública;

p) Elaborar e manter o cadastro da sinalização viária do Concelho;

q) Apreciar as comunicações sobre reuniões, comícios, manifestações, desfiles ou cortejos na área do concelho e desenvolver acções que visem a segurança e prevenção rodoviária;

r) Planear a substituição das energias convencionais por energias renováveis limpas para a iluminação pública;

s) Promover a instalação e a manutenção de sistemas eléctricos e electromecânicos existentes nas Infra-estruturas Municipais, e assegurar, directamente ou através das



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

concessionárias, a instalação e a manutenção de infra-estruturas de iluminação pública;

t) Assegurar a articulação permanente com os operadores dos sistemas de energia, com vista à coordenação dos respectivos trabalhos de infra-estruturação no território municipal;

u) Assegurar a coordenação e fiscalização das actividades dos operadores públicos ou privados que intervenham ou ocupem o espaço público, com vista à gestão criteriosa do subsolo, de forma a minimizar o impacto negativo das referidas actividades.

v) Desenvolver actividades de natureza técnica e administrativa no âmbito da realização de obras por administração directa e da gestão da sinalização pública.

Artigo 17.º

Estrutura Multidisciplinar

O Município do Cartaxo estrutura-se em torno das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Equipa Municipal de Fiscalização;

b) Equipa Municipal de Serviço ao Cidadão e Entidades Externas.

Artigo 18.º

Equipa Municipal de Fiscalização

1 — Na dependência directa do Executivo Municipal, funciona a Equipa Municipal de Fiscalização.

2 — A Equipa Municipal de Fiscalização tem como missão assegurar de forma continua a efectiva monitorização do cumprimento das Normas e Regulamentos que regem a actividade do Município e da CMC, nomeadamente protecção ambiental, saúde pública, execução de obras de urbanização e de construção de infra-estruturas.

3 — À Equipa Municipal de Fiscalização compete, nomeadamente:

a) Realizar actividades de fiscalização, nomeadamente sobre o cumprimento de:

1. Procedimentos relativos à publicidade e à ocupação da via pública;

2. Trabalhos executados na via pública;

3. Execução das obras de urbanização e das infra-estruturas impostas nos alvarás de loteamento;

4. Implementação de projectos de infra-estruturas de iniciativa particular em processos de loteamento e outros;

5. Obrigações de pagamento de taxas e licenças;

b) Fiscalizar o cumprimento dos regulamentos municipais e da aplicação das normas



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e protecção da natureza e do ambiente, do património cultural;

c) Monitorizar o cumprimento do Código de Posturas Municipais e das Normas de Protecção Ambiental e de Saúde Pública no Concelho;

d) Tomar as medidas de coacção previstas na lei, com vista a garantir o cumprimento das disposições legais e regulamentares e das condições de segurança e salubridade na implementação de projectos de construção e urbanização;

e) Informar e acompanhar todos os processos referentes a obras intimadas, obras clandestinas e outras conexas;

f) Desenvolver as necessárias acções de esclarecimento e divulgação junto dos Cidadãos/Municípios;

g) Promover a realização de vistorias sobre as obras de urbanização concluídas, a conservação e demolição de edifícios e sobre a constituição de propriedade horizontal;

h) Assegurar a compilação e organização dos diferentes regulamentos internos e manuais de procedimento que regem a actividade da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Equipa Municipal de Serviço ao Cidadão e Entidades Externas

1 — Na dependência directa do Executivo Municipal, funciona a Equipa Municipal de Serviço ao Cidadão e Entidades Externas.

2 — A Equipa Municipal de Serviço ao Cidadão e Entidades Externas tem como missão centralizar o atendimento, presencial ou através de outros canais de comunicação, aos Cidadãos e a Entidades Externas, assegurando o cumprimento dos níveis de serviço definidos, e desenhar, implementar e avaliar iniciativas de consolidação do seu relacionamento com a CMC.

3 — À Equipa Municipal de Serviço ao Cidadão e Entidades Externas compete, nomeadamente:

a) Desenhar as linhas de orientação que regem a actuação dos Colaboradores da CMC junto dos Cidadãos/Municípios;

b) Realizar o atendimento presencial ou a distância a Cidadãos/Municípios e desenvolver, implementar e avaliar iniciativas de consolidação do relacionamento da CMC com os Cidadãos/Municípios;

c) Receber, processar e encaminhar reclamações e sugestões, e acompanhar o tratamento de pedidos de Cidadãos/Municípios junto dos serviços municipais associados;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

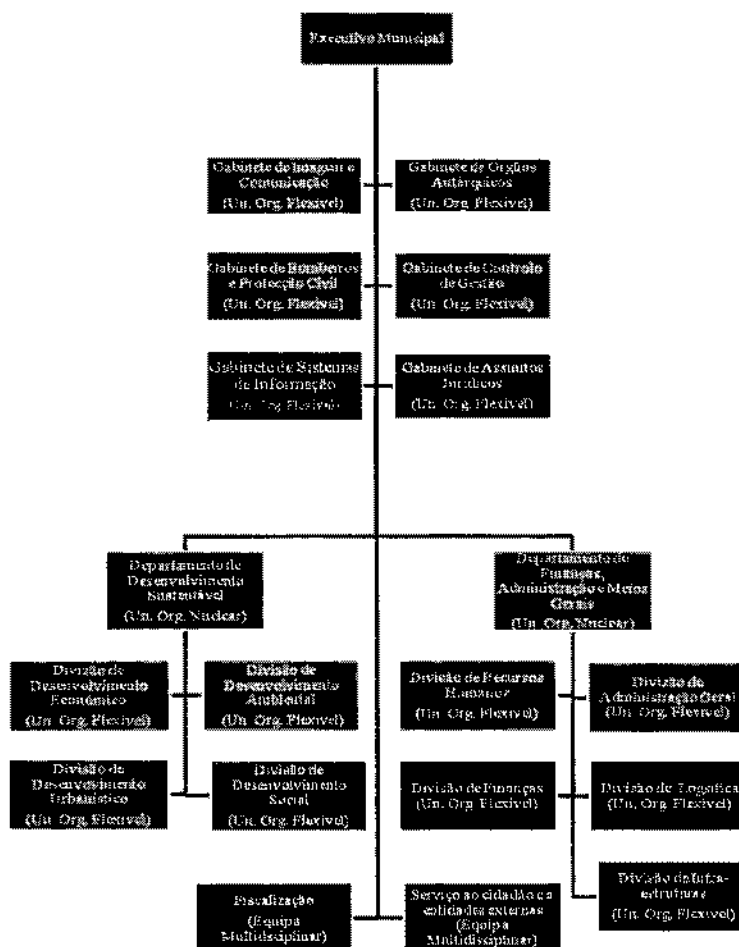
- d) Introduzir, actualizar e divulgar informação relativa aos Cidadãos/Municípios;
- e) Proceder à atribuição, actualização e liquidação de taxas, licenças e impostos municipais, e assegurar todos os procedimentos legais e solicitações associados;
- f) Assegurar os procedimentos e processos decorrentes do serviço ao Cidadão, nomeadamente:
1. Emissão de certificados de residência dos cidadãos da União Europeia e horários de funcionamento para os estabelecimentos comerciais e de serviços;
 2. Alteração da nomenclatura das vias públicas e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público, com vista à instalação, reparação, alteração ou substituição de infra-estruturas;
 3. Licenciamento da actividade de vendedor ambulante e feirante, guarda-nocturno, arrumador de automóveis, recintos de espectáculos e divertimentos públicos, acampamentos ocasionais, exploração de máquinas de diversão, espectáculos de natureza desportiva e divertimentos na via pública, agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos, fogueiras, queimadas e leilões;
 4. Licenciamento de mensagens publicitárias em bens de domínio público ou deles visíveis, provas desportivas e outros eventos lúdicos na via pública, ocupação dos espaços públicos e de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
- g) Assegurar a coordenação do recenseamento eleitoral, bem como a prossecução das responsabilidades cometidas por lei ao município relativas ao recenseamento eleitoral e aos actos eleitorais e referendários;
- h) Realizar os actos relativos ao serviço militar, bem como todo o expediente inerente;
- i) Assegurar a venda de elementos cartográficos e de passes e módulos dos Transportes Urbanos do Cartaxo;
- j) Assegurar os serviços de Metrologia, nomeadamente o cumprimento das ordens de aferição e das leis e posturas municipais em vigor, e a compilação e remessa dos elementos solicitados pelo organismo estatal da tutela;
- k) Propor a actualização de facturas pela alienação de bens ou de recibos pela locação de bens do património;
- l) Exercer as responsabilidades municipais relacionadas com o funcionamento e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (competência delegada na CIMLT)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ESTRUTURA ORGÂNICA NUCLEAR E UNIDADES ORGÂNICAS FLÉXIVEIS DO MUNICÍPIO DO CARTAXO MUNICÍPIO DO CARTAXO"



Este ponto não foi deliberado por falta de quórum, em virtude dos Senhores Vereadores Paulo Neves, Dr. Pedro Reis e Prof. Mário Júlio não participaram na



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

discussão e votação por se ausentarem da presente reunião neste ponto da ordem de trabalhos.

2. Atribuição de apoio financeiro à Conferência do Sagrado Coração de Jesus da Sociedade de S. Vicente de Paulo - Cartaxo.

Proposta de deliberação n.º 234/PC/2010

"Considerando que:

É competência da Câmara Municipal do Cartaxo deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, e de participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes - cfr. al. a) e c) do n.º 4 do art. 64 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5 – A/2002 de 11 de Janeiro;

O pedido de apoio financeiro solicitado pela Conferência do Sagrado Coração de Jesus da Sociedade de S. Vicente de Paulo - Cartaxo, que se destina a ajudar famílias carenciadas.

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere aprovar a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de € 100, 00 (cem euros) à Conferência do Sagrado Coração de Jesus da Sociedade de S. Vicente de Paulo, nos termos do disposto na al. a) e c) do n.º 4 do art. 64 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5 – A/2002 de 11 de Janeiro.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara

(Paulo Caldas)"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

43



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Utilização do espaço cultural da Praça de Touros Municipal do Cartaxo

Proposta de deliberação n.º 237/PC/2010

“Como é do conhecimento comum em todo o concelho do Cartaxo, – com repercussões ao nível do Distrito e até de toda a “região” Ribatejana e mesmo com valências no domínio cultural de índole nacional e internacional – a Praça de Touros Municipal do Cartaxo tem desempenhado ao longo dos anos uma função cultural e um elo de ligação das suas gentes, desiderato que o Executivo Municipal quer dinamizar.

Neste contexto, nunca será demais recordar que pela Praça de Touros do Cartaxo, – considerada uma das praças com os melhores carteis de Portugal – já passaram as principais figuras do toureio a pé e a cavalo, forçados e famosas ganadarias, e que nesta cidade se encontra, por exemplo, a génese de certames tão conhecidos como a Festa do Vinho, as Festas da Cidade e a Feira dos Santos, que integram anualmente uma Corrida de Touros.

Recordando as corridas que se realizaram já no ano em curso, inseridas nas citadas Festa do Vinho e Feira do Santos desta cidade do Cartaxo, – e que muito contribuíram para levar mais longe o conhecimento e o desenvolvimento do nosso Concelho – refira-se a inúmera publicidade radiofónica, televisiva e estática que foi desenvolvida e que fez aguçar o propósito de o Executivo Camarário assegurar diversas outras corridas nos próximos anos, com vista a obter os mesmos resultados benéficos para o concelho.

O Executivo Camarário, atendendo ao conjunto das atribuições que legalmente lhe são atribuídas – e que cada vez mais estão a aumentar fruto da transferência de competências da administração central para a local – não pode, nem deve, proporcionar directamente este tipo de eventos, compreendendo-se, por outro lado, que a Autarquia não se pode eximir às suas responsabilidades nos diversos domínios, em especial, no da cultura e do desenvolvimento local e regional.

Como se referiu anteriormente, já este ano, o Executivo Camarário não descurou esta valência ao ter cedido o espaço para a realização de duas corridas.

Não obstante, entende-se que a Praça de Touros do Cartaxo, enquanto bem do domínio





Município de Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

privado cultural do Município, deve ser otimizada, cumprindo-se assim plenitude dos seus objectivos, sem prejuízo de proporcionar, apesar do seu fim cultural, alguma receita.

Nos termos do disposto do art.º 36.º, n.º 2 do CCP e da alínea f) do n.º 2 do art.º 64 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as posteriores alterações, a competência para autorizar a contratação, cabe à Câmara Municipal.

De assinalar que a parte II do CCP é aplicável ao caso em análise por se estar perante um "contrato cujo objecto abranja prestações que estão ou sejam susceptíveis de estar submetidos à concorrência de mercado". – Cfr. art.º 16.º, n.º 1 do CCP.

Ora, dado estarmos perante um contrato sem valor pode o órgão competente para contratar, ou seja a Câmara Municipal, visto que de acordo com o previsto no art.º 38.º do CCP lhe cabe a escolha do procedimento, escolher qualquer um dos procedimentos previstos no art.º 16.º, n.º 1 do CCP. O concurso público apresenta-se como o procedimento de contratação que melhor garante a transparência, bem como o respeito pelo princípio da concorrência.

Cabe igualmente à Câmara Municipal, nos termos do art.º 40.º, n.º 2 do mesmo código, a aprovação das peças do procedimento (neste caso, caderno de encargos e programa do procedimento).

Cabe ainda à Câmara Municipal, nos termos do art.º 67.º, n.º 1 do CCP a nomeação do júri do concurso, no qual será delegada a competência para a prestação de esclarecimentos, erros e omissões (cfr. art.º 109.º, n.º 1 e art.º 69.º, n.º 2 do CCP), propondo-se como:

- ✓ Presidente: Dra. Céu Mourato
- ✓ 1.º Vogal: Dr. Luis Benavente
- ✓ 2.º Vogal: Dra. Ana Silvestre
- ✓ 1.º Suplente: Dra. Andreia Elvas
- ✓ 2.º Suplente: Dra. Ana Sofia Tirano

Nestes termos, submeto a presente proposta à consideração desta Câmara, a fim de que seja deliberado:

- a) Aprovar um procedimento por concurso público, para os anos de 2011, 2012



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e 2013, com vista à cedência da exploração da Praça de Touros a fim de nela poderem ser realizadas corridas de touros sempre que se mostre pertinente, com exploração acessória das respectivas valências circundantes.

- b) Aprovar o programa de procedimento e respectivo caderno de encargos.
- c) Aprovar o júri proposto, bem como a delegação de competências neste para prestação de esclarecimentos, erros e omissões.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara,

Paulo Caldas"

"Programa do Procedimento por Concurso Público

Procedimento n.º 01/2011/GJ

Artigo 1.º - Objecto do Concurso

O presente concurso público tem como objecto a concessão do direito de exploração da Praça de Touros do Cartaxo (adiante designada por Praça), com exploração acessória das respectivas valências circundantes.

Artigo 2.º - Entidade Pública Contratante

Município do Cartaxo, NIPC 506 780 902, sediado no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça 15 de Dezembro (CP 2070-050), Cartaxo, com o telefone 00351 243 700 250, fax 00351 243 700 280, correio electrónico juridico@cm-cartaxo.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de Contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal, datada de 00.12.2010.

Artigo 4.º - Documentos que constituem a proposta

A proposta é, nos termos do art.º 58º/1 do C.C.P, obrigatoriamente redigida em português e acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
- b) Memória descritiva e justificativa do projecto;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) Documento que contenha o endereço electrónico do sítio na Internet da concorrente;
- d) Plano de promoção onde conste a planificação das acções de promoção do Município do Cartaxo, a desenvolver durante a execução do contrato;
- e) Documentos que contenham todos os atributos da proposta e de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- f) Certidão de registo comercial ou em alternativa código de certidão permanente para consulta on-line no site portal da empresa, ou documento equiparado;
- g) Caso a proposta seja assinada por procurador, cópia da respectiva procuração;
- h) Indicação do preço anual, sem IVA;
- i) Indicação do valor total da proposta, sem IVA;
- j) Indicação da taxa de IVA aplicável;
- k) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para completar a sua proposta;

Artigo 5.º- Inspecção do Local

Durante o prazo de apresentação de propostas, os interessados poderão inspecionar a Praça de Touros do Cartaxo e realizar nela os reconhecimentos que entenderem necessários à elaboração das suas propostas.

Artigo 6.º- Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 7.º - Prazo e entrega para apresentação das propostas electrónicas

1. As propostas deverão ser apresentadas no site <http://www.compraspublicas.com>, plataforma electrónica usada pela entidade adjudicante.
2. A data limite de entrega das propostas é a constante do anúncio publicado no Diário da República.
3. O prazo de apresentação da proposta é contínuo.
4. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma electrónica.
5. Os concorrentes deverão assinar electronicamente com certificado digital qualificado todos os documentos que associarem à proposta.
6. A não apresentação da proposta, nos termos estabelecidos no presente programa do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

procedimento e na lei, determina a sua exclusão.

Artigo 8.º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

As propostas devem ser mantidas obrigatoriamente por um período de 90 dias, a contar do termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 9.º - Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa segundo a aplicação dos factores e subfactores acompanhados dos respectivos coeficientes de ponderação:

- a) Factor 1: Preço (25%);
- b) Factor 2: Valia técnica (75%), sendo que esta será concretizada nos seguintes subfactores: i) Sub-factor1: eventos propostos (55%);
ii) Sub-factor 2: plano de promoção (45%)

$$CF = (F1 \cdot 25\%) + (F2 \cdot 75\%)$$

$$\text{Sendo } F2 = (SF1 \cdot 40\%) + (SF2 \cdot 35\%)$$

2. O factor preço é avaliado da seguinte forma, sendo linear a variação dos intervalos definidos entre os extremos:

Descritores	Pontuação
Acima de € 16.000,01/ano	100
Entre 12.000,01/ano e 16.000,00/ano	75
Entre € 8.000,00/ano e € 12.000,00/ano	50
Valores inferiores a € 8.000,00/ano	25

3. O factor valia técnica é avaliado pela ponderação dos seguintes subfactores:

- i) Sub-factor1: eventos propostos (55%);
- ii) Sub-factor 2: plano de promoção (45%)

Cada um dos referidos sub-factores é classificado da seguinte forma:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

i) Eventos Previstos 55%

Descritores	Pontuação
1 corrida de touros, para além dos 3 espectáculos previstos no caderno de encargos	100
1 corrida de touros mista, para além dos 3 espectáculos previstos no caderno de encargos	75
1 novilhada, para além dos 3 espectáculos previstos no caderno de encargos	50
Apenas os 3 espectáculos previstos no caderno de encargos	25

Nota: não são admitidas propostas que não prevejam a realização de todos os eventos previstos no caderno de encargos.

ii) Plano de promoção 45%

Descritores	Pontuação
Muito adequado	100
Adequado	75
Pouco adequado	50
Sem adequação	25

4. A proposta melhor classificada é a que obtiver maior pontuação, sendo esta a classificada em primeiro lugar, seguindo-se a ordem de pontuação mais elevada para a menos pontuada, para efeitos de Classificação Final.

5. Em caso de empate será adjudicada a proposta que obtiver mais pontuação no factor de maior valoração.

Artigo 10.º - Esclarecimentos e Rectificações

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.

2. A pronúncia sobre erros e omissões identificados pelos interessados são da competência do júri.

3. Os prazos aplicáveis são os previstos no CCP.

Artigo 11.º - Leilão e Negociação

Não haverá lugar a leilão electrónico nem a negociação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 12.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias, a contar da data da adjudicação, através da plataforma electrónica de contratação, os documentos de habilitação referidos nos art.º 81.º do CCP.
2. Relativamente aos documentos a que se referem as alíneas d) e e) do art.º 55.º do CCP, o adjudicatário pode optar por prestar consentimento expresso e inequívoco nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.
3. Documento comprovativo do registo na IGAC – Inspeção Geral das Actividades Culturais, enquanto promotor de espectáculos de natureza artística.
4. O prazo para a supressão de irregularidades detectadas nos documentos de habilitação é de cinco dias úteis
5. A não apresentação atempada da documentação supra identificada implica a caducidade da adjudicação, de acordo com o previsto no art.º 86.º do CCP.

Artigo 13.º - Caução

Não é exigível a prestação de caução por não se tratar de um contrato que implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante.

Artigo 14.º - Acesso às peças do concurso

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma electrónica de contratação pública Construlink, em www.compraspublicas.com.
2. O acesso à referida plataforma electrónica é gratuito e permite efectuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.

A Câmara Municipal

Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a al. a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência do procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita por qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no art.º 45.º da Lei 18/2009, de 11 de Junho, e no n.º 1 do art.º 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 627 do Código do Trabalho (7);

Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização do seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do art.º 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

...(local),...(data),...[assinatura(11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (11) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do art.º 57."

"Caderno de encargos para a concessão do direito de exploração da Praça de Touros do Cartaxo

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objecto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por concurso público, o qual tem por objecto a concessão do direito de exploração da Praça de Touros do Cartaxo (adiante designada por Praça), com exploração acessória das respectivas valências circundantes, nos termos deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Entidade Pública Contratante

Município do Cartaxo, NIPC 506 780 902, sedado no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça 15 de Dezembro (CP 2070-050), Cartaxo, com o telefone 00351 243 700 250, fax 00351 243 700 280, correio electrónico juridico@cm-cartaxo.pt.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.ª - Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art.º 96 do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª - Prazo

O contrato inicia-se no dia da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por igual período até ao limite de duas renovações, salvo se não for denunciado por qualquer uma das partes, por escrito, através de carta registada com aviso de recepção, até 60 dias antes do termo do contrato, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª – Caracterização da Praça de Touros

- 1- A Praça é propriedade do Município do Cartaxo e encontra-se localizada no Largo Vasco da Gama no Cartaxo.
- 2- A Praça está classificada como sendo uma praça de 2.ª categoria.
- 3- A Praça tem as seguintes características:
 - a) Lotação para 3.495 lugares sentados;
 - b) Instalação eléctrica que permite a iluminação da arena em condições de se poderem realizar espectáculos nocturnos;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) Não dispõe de guarda;
- d) Não dispõe de instalação sonora.

Cláusula 6.ª – Entrega das chaves

Na data da entrada em vigor do contrato, a Entidade Adjudicante entregará ao Adjudicatário as chaves da Praça.

Cláusula 7.ª – Direitos da Entidade Adjudicante

- 1- É reservado à Entidade Adjudicante o direito de realização de espectáculos de cariz não tauromáquico.
- 2 - É reservado à Entidade Adjudicante o direito de cedência gratuita ou onerosa da Praça para os espectáculos de cariz não tauromáquico.
- 3- Três dos camarotes existentes na praça ficam reservados para o Município do Cartaxo não entrando na contabilização da receita, sendo da sua responsabilidade a sua utilização ou o seu preenchimento.
- 4 - A Entidade Adjudicante tem direito a três livres trânsito de acesso à Praça para todos os espectáculos que o Adjudicatário promova.
- 5 - As realizações e cedências efectuadas ao abrigo do n.º 1 e 2 só são possíveis desde que não coincidam ou entrem em conflito com o programa e as organizações tauromáquicas da entidade adjudicatária.

Capítulo II - Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 8.ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar a prestação de serviço nos termos por si propostos;
- b) Cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantir a qualidade do serviço prestado;
- c) Realização anual dos espectáculos infra identificados, um dos quais obrigatoriamente com publicitação por operador televisivo:
 - i. Uma corrida de touros, a realizar no dia 1 de Maio (Festa do Vinho);
 - ii. Uma corrida de touros, a realizar no dia 1 de Novembro (Feira dos Santos);
 - iii. Um espectáculo tauromáquico ou de outro cariz cultural a realizar em Junho e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

incluído nas "Festas da Cidade".

- d) *Requerer a vistoria anual da Praça, nos termos legalmente previstos;*
- e) *Cumprir todas as obrigações referentes ao posto de socorro e assistência médica, que são de sua responsabilidade de acordo com o art.º 23 do Regulamento do Espectáculo Tauromáquico;*
- f) *Deter um sítio na internet, para divulgação das actividades da empresa;*
- g) *Desenvolvimento de acções de promoção do Município do Cartaxo;*
- h) *Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;*
- i) *Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;*
- j) *No final do contrato, tanto a Praça, como todos os equipamentos a esta afectos, deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, e livres de quaisquer ónus ou encargos.*

2 – A título acessório, o Adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª - Outras obrigações e responsabilidades do adjudicatário em cada espectáculo

1- O Adjudicatário fica obrigado a pagar à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, à Direcção-Geral dos Espectáculos, à Sociedade Portuguesa de Autores e/ou a outras entidades de tutela de espectáculos taurinos, todos os encargos e despesas inerentes à actividade desenvolvida.

2- O Adjudicatário é responsável pelo recrutamento, remuneração e seguro de todo o pessoal de serviço na Praça, nomeadamente de pessoal médico e paramédico, e de toda e qualquer pessoa que, de qualquer modo, directa ou indirectamente, intervenha nos espectáculos ou trabalhos da Praça.

3- O Adjudicatário será também responsável:

- a) *Por todo o expediente de movimento de reses, para os espectáculos realizados na Praça de Touros, ao abrigo das directrizes da Direcção Geral de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Veterinária/DARDO.

- b) Por dar preferência às bandas filarmónicas do concelho do Cartaxo para abrilhantar os espectáculos.*
- c) Pelos danos ou acidentes ocorridos no dia dos espectáculos, antes, durante e logo após estes, no interior ou exterior da praça, por motivos ou actos relativos aos espectáculos realizados e praticados por pessoas, animais.*

Cláusula 10.ª – Condições gerais de exploração

- 1 - O Adjudicatário fica obrigado a utilizar a Praça para o fim a que se destina, de acordo com o Caderno de Encargos.*
- 2 - O exercício na Praça de quaisquer outras actividades diferentes das previstas fica dependente do acordo expresso prévio da Entidade Adjudicante.*
- 3 - Ficam a cargo do Adjudicatário:*
 - a) Riscos inerentes à gestão e utilização da Praça;*
 - b) O pagamento de todas as licenças, seguros, multas e encargos que incidam sobre a exploração da Praça;*
- 4 - O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante e demais entidades fiscalizadoras, pela ordem e higiene na área e actividade objecto da cessão.*
- 5 - A exploração dos bares, venda de artigos congéneres e publicidade será da responsabilidade do Adjudicatário, nos espectáculos por si organizados.*
- 6 - O Adjudicatário poderá contratar transmissões radiofónicas ou televisionadas que entenda por conveniente, sem ter que consultar a Entidade Adjudicante, e arrecadar as receitas provenientes dos respectivos contratos.*
- 7 - O adjudicatário é o único e integral responsável pelos contratos de trabalho e de fornecimento que efectuar com vista à exploração da Praça.*
- 8 - O adjudicatário é o único e integral responsável pelo espaço objecto do direito de exploração, respondendo nos termos do direito aplicável perante terceiros utentes.*

Cláusula 11.ª – Acompanhamento e fiscalização

- 1- Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que a Entidade Adjudicante o solicite, reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.*
- 2- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita*



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

por parte da Entidade Adjudicante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3- A Entidade Adjudicante designará um elemento que ficará incumbido de articular com o Adjudicatário, os diversos pedidos relativos à presente prestação de serviços.

4- É reservado à Entidade Adjudicante o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do Adjudicatário nos termos impostos neste Caderno de Encargos, bem como do cumprimento da legislação aplicável ao sector.

5- Sempre que lhe seja solicitado, o Adjudicatário facultará à Entidade Adjudicante todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas e de organização dos espectáculos.

6- A instalação de equipamentos ou realização de quaisquer obras que seja feita pelo adjudicatário no espaço, estará sujeita a autorização expressa da Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.ª - Dever de sigilo

1- O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª – Preço contratual e Condições de pagamento

1- O preço contratual corresponderá ao preço adjudicado.

2- O pagamento do preço contratual deve ser realizado nas seguintes datas:

a) 1.º ano do contrato:

- i) 50 % do preço no momento da assinatura do contrato;
- ii) 30% até ao dia 30 de Maio de 2011;
- iii) 20% até ao dia 30 de Novembro de 2011.

b) Nos anos seguintes:

- i) 50 % até ao dia em que o contrato se renova;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ii) 30% até ao dia 30 de Maio do ano correspondente;
- iii) 20% até ao dia 30 de Novembro do ano correspondente.

3- Todos os pagamentos terão que ser efectuados na tesouraria do Município do Cartaxo, por meio de cheque visado.

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) O não pagamento do preço dentro dos prazos estabelecidos implica o pagamento acrescido de € 50,00 por cada dia de atraso.
- b) Pelo incumprimento das obrigações previstas no Capítulo II, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;
- c) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 15 % do valor contratual.

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª - Força maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, chuva intensa, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;*
 - b) *Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;*
 - c) *Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;*
 - d) *Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;*
 - e) *Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;*
 - f) *Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.*
- 4- *A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.*
- 5- *A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.*

Cláusula 16.ª - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

- 1- *Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.*
- 2- *Constituem causas de resolução imediata do direito de exploração, sem prejuízo das demais causas estabelecidas nos termos gerais, nomeadamente as seguintes:*
- a) *Abandono pelo adjudicatário do direito de exploração, entendendo-se por tal a não realização dos espectáculos a que está obrigado;*
 - b) *Utilização das instalações para uso distinto dos especificamente indicados no Caderno de Encargos;*
 - c) *O incumprimento de quaisquer deveres, que lhe sejam contratual ou legalmente exigíveis;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- d) *Instalação de equipamentos ou realização de quaisquer obras, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;*
- e) *Desobediência reiterada às instruções emanadas pela Entidade Adjudicante relativamente à conservação das instalações;*
- f) *Falta de cumprimento das regras legais para a realização de espectáculos tauromáquicos;*

3- O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário.

4- Sem prejuízo dos demais mecanismos previstos na lei, à resolução aplica-se igualmente o disposto no n.º 2 da cláusula 18.ª.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2- Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos trinta dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 18.ª – Caducidade do direito de exploração

1- O direito de exploração caduca automaticamente:

- a) *Com o decurso do prazo do direito de exploração estipulado na cláusula 4.ª;*
- b) *Com a insolvência ou dissolução do adjudicatário;*

2- Em caso de caducidade, todos os equipamentos instalados ou obras realizadas pelo adjudicatário, mesmo quando consentidas, ficarão propriedade da Entidade Adjudicante, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.

Capítulo IV - Caução

Cláusula 19.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução por não se tratar de um contrato que implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante

Capítulo V - Resolução de Litígios

Cláusula 20.ª - Foro competente



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa."

SENHOR VEREADOR DR. PEDRO REIS

Sobre este ponto, referiu que este é o procedimento mais correcto. Neste sentido, congratulou este facto e disse que os vereadores do PSD votavam a favor.

SENHOR VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO

Sobre este ponto fez a seguinte declaração, que aqui se dá por transcrita:

"Essa de se considerar a praça de touros como um espaço cultural é que é risível... não quero participar nesta deliberação!"

Deliberado, por unanimidade aprovar a proposta nos termos propostos. O vereador Prof. Mário Júlio não participou na votação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Divisão de Finanças

Secção de Contabilidade

4. Resumo Diário de Tesouraria n.º 237 de 20/12/2010 /para conhecimento.

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de dois milhões, novecentos e trinta mil, seiscentos e quarenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.

5. Pagamentos efectuados – Período de 08/12/2010 a 20/12/2010 /para conhecimento.

SENHOR VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO

Disse que continua sem respostas às diversas interpelações que fez sobre a gestão financeira do Município, no entanto, vai insistindo que pode ser que aconteça algo de diferente.

Neste sentido questionou a que se deve o pagamento de 4.648,93 0,00 a Ana Filipa Barreira Cunha Rolaça, a Ângela Rita Pereira Nabais, a Marisa Filipe Inácio Russo e a Miguel Christian Goltermann no dia 20/12/2010.

SENHOR PRESIDENTE

Em relação à questão apresentada pelo Senhor Vereador, Prof. Mário Júlio disse que iria responder por escrito.

Foi presente listagem dos pagamentos efectuados, no período de oito a vinte de Dezembro de 2010, no montante de novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos.

A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Modificações ao Orçamento de 2010 – Alteração n.º 32 e 33 e respectiva justificação /para conhecimento.

Foi presente a Modificação ao Orçamento de 2010 – Alteração n.º 32 e 33 e respectiva nota justificativa.

A Câmara tomou conhecimento.

7. Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) – Alteração n.º. 29 e 30 /para conhecimento.

Foram presentes as Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) – Alteração n.º. 29 e 30.

A Câmara tomou conhecimento.

8. Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal do Município do Cartaxo para o ano de 2011.

Proposta de deliberação n.º 235/PC/2010

“Considerando que, o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril – que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) – define como documentos previsionais, a adoptar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento;

Considerando que a conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado pelo POCAL no ponto 3.1.1 das respectivas considerações técnicas, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil;

Considerando que a execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e de gestão eficiente da tesouraria, garantia de que os custos e as despesas a realizar se



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia;

Considerando que o POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com o disposto no Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril;

Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro deve, legalmente o Executivo Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento;

Considerando, por último, que nos termos da nova legislação em vigor, Lei 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, o acto de aprovação de um mapa de pessoal deve ocorrer simultaneamente com a aprovação do orçamento.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo, a proposta de Grandes Opções do Plano, Orçamento e Mapa de Pessoal do Município do Cartaxo para o ano de 2011.

Cartaxo, 20 de Dezembro de 2010

O Presidente da Câmara

Paulo Caldas"

SENHOR PRESIDENTE

Referiu que as grandes opções do plano orientam-se, fundamentalmente, para o investimento, ou seja, do ponto de vista das obras visíveis e daquelas que ainda irão para o terreno. O próximo ano será um ano de consolidação de investimentos, onde serão aproveitados, ao máximo, financiamentos a fundo perdido no âmbito do QREN – Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007/2013 e da Administração Central. As prioridades são a educação, a segurança, desenvolvimento empresarial, requalificação urbana, equipamentos sociais e rede de mobilidade e transportes do município.

A Educação conta com 6.9 milhões de euros, distribuídos pelas freguesias, que serão aplicados não só em novas infra-estruturas, mas também na manutenção e reabilitação do parque escolar existente, cumprindo as prioridades definidas na Carta Educativa do Concelho. Neste investimento distinguem-se a construção da nova EB 23 Cartaxo/Vila Chã de Ourique e do Centro Escolar de Pontével.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Apesar da consolidação financeira, que se verifica nas principais rubricas de despesa corrente, a C.M.C. irá fazer um corte significativo nas rubricas de despesa corrente, cerca de 50%, no entanto, mantém a política de descentralização para as freguesias, pois as freguesias precisam de continuar próximas, a sobreviver e a alimentar uma proximidade de junta/população de qualidade de vida e bem-estar. Estas continuarão a contar com o apoio dado em exercícios anteriores, em 2011 o valor atribuído às freguesias será de 1.3 milhões de euros, por outro lado, o Executivo entende que o desenvolvimento das freguesias está também condicionado pela qualidade da rede de acessibilidades e mobilidade, pelo que atribuiu a esta rubrica o valor de 7.1 milhões de euros, destinados a investir nas ligações rodoviárias entre as freguesias (este investimento é participado em 80% a fundo perdido por verbas do QREN). Referiu que, num ano que se prevê de graves constrangimentos, dificuldades e limitações à actividade das autarquias, o orçamento, com a dotação global de 61 milhões de euros, traduz uma aposta firme na procura constante de respostas eficazes para os problemas e aspirações da população do concelho, mantendo a coerência com o desenvolvimento estratégico definido para o concelho no âmbito do QREN.

Consolidar e investir, são os dois eixos fundamentais no conjunto das Grandes Opções do Plano (GOP).

Referiu que, a consolidação financeira, à qual os tempos difíceis exigem ainda mais rigor, foi em anos anteriores, uma das preocupações centrais do Executivo e sê-lo-á também no ano de 2011. Acrescentou que, a consolidação financeira será concretizada na redução para metade das principais rubricas de despesa corrente. Este é não só um compromisso que é assumido nas GOP e orçamento, mas uma realidade que tem de ser entendida por todos como uma medida inadiável no curto prazo e que terá repercussões positivas no longo prazo.

Captar novos investimentos empresariais para o concelho, vai ser também central na acção do Executivo em 2011, que continuará a política, adoptada em anos anteriores, de criar mais-valias que potenciem o concelho como território atractivo para empresas e cidadãos. Em 2011, o investimento previsto nesta área é de 3.1 milhões de euros. Finalmente, vão ser concretizadas as áreas empresariais, já que pela primeira vez está concluído o longo processo de aprovação dos respectivos planos de pormenor quer da Zona de Actividades Empresariais do Casal





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Branco/Pontével, quer da Área de Localização Empresarial do Falcão.

Num ano em que as empresas e empresários do concelho vão, certamente, enfrentar dificuldades e novos desafios de sustentabilidade e consolidação da sua posição no mercado, o município vai reforçar o seu apoio à actividade económica com uma política de redução de impostos, ou seja, isenção da Derrama para empresas com volume de negócios inferior a 150 mil euros e redução para menos de metade da Derrama para as outras empresas.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Disse que mais uma vez o orçamento de 2011 é feito com base na despesa e não realizado pelo lado da receita. Entende que este orçamento não espelha a realidade do país, pois em termos de contenção a C.M.C. tem um orçamento superior ao do ano transacto.

Na sua opinião, existem algumas incongruências, por exemplo na rubrica do resumo de receitas, não está contemplado o corte que o Município do Cartaxo sofreu ligeiramente. Questionou que renda tem a C.M.C. para serem contemplados 503 mil euros, a venda de bens de investimento com 6 milhões e setecentos mil euros e as transferências de capital.

Referiu que, na sua opinião, existe pouca transparência nestas receitas e que o POCAL nas rubricas de "outras" fala de valores residuais e não de milhões.

Em relação ao investimento disse que deseja que tudo isto seja uma realidade, mas também sabe que as contra-partidas do QREN foram congeladas pelo PEC 2.

Disse que do lado da despesa, consta uma rubrica de 29 mil e 500 euros da Quinta de Santa Eulália, o que acha muito estranho uma vez que esta é uma obra da RUMO 2020.

Quanto às zonas empresariais, nomeadamente o Casal Branco, disse que estas eram o eixo de desenvolvimento económico do concelho do Cartaxo, no entanto, só estão inscritos 115 mil euros desta rubrica.

Disse que este orçamento continua a ter muito endividamento escondido, daí o crescimento deste.

Disse ainda que foi feito tanto "burburinho" à volta do orçamento participativo e não conseguiu ver espelhado os 10% do total do investimento que o executivo propunha a fazer.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO

Apresentou a seguinte declaração, que aqui damos por transcrito:

“Não acreditamos nas receitas correntes de € 14.268.044, originadas com a venda de bens e serviços, e não acreditamos nas receitas de capital no valor de € 34.065.708, justificadas a 75% nas transferências de capital designadas «outros».

Num ano de crise, pelo menos impunha-se o realismo: um orçamento de € 61.145.724, um valor superior em € 8.214.687 relativamente ao de 2010 faz os pobres desconfiarem de tamanha esmola. (Pág. 12)

Outra desconfiança surge no que toca à despesa, em relação às previstas transferências para as Freguesias e Colectividades: (pág. 14)

	Freguesias		Outras		TOTAL
	Correntes	Capital	Correntes	Capital	
2010	697.341	1.723.765	1.786.418	3.366.311	6.943.835
2011	1.550.707	1.979.660	1.524.073	3.804.400	8.858.840

Não acreditamos num aumento de 27% nas transferências.

A nossa incredibilidade atinge o máximo na redução de € 104.222 por mês nas despesas com pessoal. Com efeito, dos € 9.234.349 previstos para 2010 passamos para € 7.775.237... uma redução de € 1.459.112... muito superior à média prevista no Orçamento de Estado... para um quadro de pessoal com um efectivo em tudo semelhante ao de 2010... (pág. 97) Não se justifica uma redução média de 18%!

Sobre o quadro de pessoal:

Por não ter sido aprovado o regulamento, não votámos o Quadro de Pessoal.

Só por estas dúvidas e desconfianças votamos CONTRA a submissão à Assembleia Municipal da proposta de Grandes Opções do Plano, Orçamento para o ano de 2011.”

SENHOR PRESIDENTE

Disse que as diferentes opções políticas levam sempre a diferentes propostas políticas, no entanto, ao longo destes anos não viu uma única proposta apresentada pela oposição que seja diferente das propostas desenvolvidas pela gestão deste executivo, nomeadamente ao nível do investimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em relação às dúvidas apresentadas pelos senhores vereadores, Paulo Neves e Prof. Mário Júlio, disse que a melhor resposta é *"vermos a obra que vai acontecer em 2011 e perante essa obra, tira-se as dúvidas sobre aquilo que efectivamente é um orçamento de despesa e de investimento e aquilo que vai, efectivamente, ser canalizado para as freguesias, colectividades, etc."*

Em relação à frase aplicada pelo Senhor Vereador, Paulo Neves *"esconder o endividamento"*, disse que esta pode servir para outras casas, mas para a C.M.C. não, porque se esta escondesse o endividamento não tinha este orçamento, ou seja, se calhar este, estava reduzido a metade, porque a parte que está carregada é parte de dívida, alguma até já paga a fornecedores, com acordo de regularização de dívida. Esta tem de estar no orçamento porque o pagamento desta dívida continua a arrastar-se para o próximo ano.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Referiu que o orçamento é um instrumento de gestão e de execução do executivo e por isso tem de responder por este. Disse ainda que, à semelhança do que se faz em municípios vizinhos, o orçamento esta a ser discutido há dois meses, com proposta da oposição e discussão do próprio orçamento. Na C.M.C. houve apenas uma hora de reunião e os vereadores ficaram, quase impossibilitados, de saber *"com que linhas se podiam cozer"*. Neste sentido, disse que não faz ideia de quais são as receitas do município para o próximo ano para estar a propôr, por outro lado, se a quantidade de obras que constam no orçamento se concluírem, para si é um objectivo bastante ambicioso.

Deliberado por maioria, com 3 votos contra dos Senhores Vereadores Paulo Neves, Dr. Pedro Reis e Prof. Mário Júlio, e 1 voto de qualidade do Senhor Presidente, aprovar a proposta nos termos propostos.

9. Empréstimo a curto prazo para 2011

Proposta de deliberação n.º 236/PC/2010

"Considerando que o n.º 7 do artigo 38º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) define que a aprovação de empréstimos a curto prazo pode ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

orçamento, para todos os empréstimos que o município venha a contrair durante o período de vigência do orçamento.

Considerando que o nº1 do art. 39º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro define que os contratos de empréstimos de curto prazo não podem exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma dos seguintes montantes, relativas ao ano anterior:

- Das receitas provenientes dos impostos municipais;
- Das participações do município no FEF;
- Da participação no IRS;
- Da Derrama;
- Da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local.

Considerando, por ultimo, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos nos termos da lei.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização para a contracção de empréstimos de curto prazo no ano de 2011, até ao limite fixado na lei, se tal vier a ser necessário, para ocorrer a dificuldades de tesouraria.

Cartaxo, 20 de Dezembro de 2010

O Presidente da Câmara

Paulo Caldas"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

Departamento de Planeamento e Administração Urbanística

10. Projecto de Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

Proposta de deliberação n.º 94/VP-PV/2010



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objecto de uma importante alteração de regime, como consequência da entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), foi elaborado o projecto de Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, com vista à sua apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal do Cartaxo.

Neste sentido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar o projecto de Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas e submetê-lo a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, o qual será publicado na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

À reunião de Câmara.

O Vice-Presidente da Câmara,
Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHOR VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO

Referiu que nas tabelas os fundamentos são todos iguais, não houve imaginação para mais, no entanto vota a favor.

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

OUTROS ASSUNTOS

11. Participação do Município do Cartaxo na LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M.

Proposta de deliberação n.º88/VP-PV/2010





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que se torna imperativo adoptar os modelos mais eficientes possíveis na satisfação das necessidades públicas dos cidadãos do Município do Cartaxo;

Considerando que a ordem jurídica aconselhava, nos termos do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, a criação de Sociedades de Reabilitação Urbana para a realização das operações de reabilitação de Centros Históricos e Áreas Críticas de Recuperação e Reconversão Urbanística (ACRRU);

Considerando que o novo enquadramento jurídico-financeiro decorrente da Reforma da Lei das Finanças Locais, corporizada pela aprovação das Leis n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, incentiva a criação de empresas municipais com este fundamento, possibilitando a criação de unidades empresariais participadas por diversos municípios;

Considerando que, nos termos da nova legislação, o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, e numa óptica de simplificação, já não é necessária a aprovação da ACRRU;

Considerando que, nos termos da nova legislação, podem todos os municípios da CIMLT participar imediatamente no capital social da nova da LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M, a partir de 23 de Dezembro de 2009 (data da entrada em vigor do novo regime), desde que exista já um projecto de delimitação de ARU (aplicação conjugada da alínea b) do artigo 11.º, artigo 14.º n.º 2 e n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro);

Considerando a necessidade de desenvolvimento de políticas de solos eficientes, justas e equitativas, nos modelos propostos pela Constituição da República Portuguesa e pela legislação aplicável, o que só é possível, no modelo de finanças locais actual, pela criação de uma empresa municipal de reabilitação urbana participada por diversos municípios;

Considerando a necessidade de proceder a uma metodologia optimizada de planeamento e a gestão do território, tendo em vista a melhoria dos padrões de ocupação do solo e a qualidade urbanística;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando a necessidade de continuar aumentar o padrão de produção de bens e infra-estruturas públicas de suporte à propriedade imobiliária no novo ambiente jurídico-financeiro decorrente da recente Reforma das Finanças Locais, que obriga a adopção de modelos subsidiados empresarialmente dirigidos e à adopção de sistema de contabilidade empresarial analítica;

Considerando a necessidade do município desenvolver uma regulação eficiente do mercado imobiliário, corrigindo as diversas insuficiências genéticas do mercado imobiliário (inexistente fluidez, informação imperfeita, limitação estrutural de oferta) e eliminando falhas administrativas, propiciadoras de custos acrescidos e permissivas de actividades especulativas ineficientes (atrasos no processo de decisão, qualidade técnica insatisfatória, normativização procedimental insuficiente), o que só é possível através da actuação empresarial no mercado;

Considerando a necessidade de criação de instrumentos institucionais estratégico-financeiros para o aproveitamento optimizado dos recursos financeiros disponíveis para a gestão e reabilitação urbana, de fonte nacional e comunitária, decorrentes do QREN 2007-2013, nos termos propostos pela legislação comunitária aplicável;

Considerando ser de todo o interesse para o município de Cartaxo participar no capital social da LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., em conjunto com os restantes membros da CIMLT;

Considerando que a zona de intervenção inicial onde se pretende promover a reabilitação urbana através da participação da Câmara Municipal do Cartaxo foi estabelecida com base no Projecto de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana em anexo;

Considerando a essencialidade deste novo modelo de organização e gestão empresarial urbanística para a ultrapassagem bem sucedida dos novos desafios que se colocam aos municípios, aproveitando margem disponível de ganhos de eficiência e visando a superação dos desafios de desenvolvimento que pressupõem uma actuação de gestão e planeamento urbano sustentada;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que:

A Câmara, tomando consciência da necessidade de proceder à revitalização da área de reabilitação urbana do Cartaxo, bem como de melhorar significativamente o nível de infra-estruturação e a qualidade urbanística do concelho, delibere:

1. Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do artigo 11.º, artigo 14.º n.º 2 e n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, o projecto-base de delimitação de Área de Reabilitação Urbana (anexo I) e das plantas (anexo II) que se juntam em anexo e que fazem parte integrante da presente proposta;
2. Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos das disposições conjugadas da alínea l) do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro e da alínea b) do artigo 11.º, artigo 14.º n.º 2 e n.º 4 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro:
 - Protocolo entre os Sócios Originários e os Sócios Supervenientes da Sociedade de Reabilitação Urbana (anexo III), tendo como anexos os Estatutos e os Critérios de Distribuição do capital Social;
 - A participação no valor de € 43.809,00 (quarenta e três mil, oitocentos e nove euros), correspondente a 4809 acções no capital social da empresa municipal denominada LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M.,
 - O estudo de viabilidade económico-financeira (anexo IV);
 - Relatório de avaliação do prédio a subscrever em capital em espécie (anexo V).
3. Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal que a participação da Câmara Municipal do Cartaxo na LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M. seja feita numerário, no valor de € 8.762,00 (oito mil, setecentos e sessenta e dois euros) e em espécie, realizado através dos bens do activo e do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 4130/20100805 transferido pelo Município do Cartaxo, pelo montante de € 36.000,00, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais;



Município de Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Encarregar, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro a LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M, da preparação da estratégia para a instituição definitiva da Áreas de Reabilitação Urbana, tomando em consideração os respectivos objectivos definidos no documento para a Fundamentação Conjunta – Projectos de Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana a integrar na LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., (anexo VI) num prazo de 2 anos para a conclusão dos trabalhos;
5. Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Protocolo entre os Sócios Originários e os Sócios Supervenientes da Sociedade de Reabilitação Urbana constituída pelos Municípios da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em anexo III e que faz parte integrante da presente proposta.

À reunião de Câmara.

O Vice-Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHOR VEREADOR DR. PEDRO REIS

Questionou porque é que não existe a possibilidade dos privados ou dos proprietários privados terem os mesmos benefícios fiscais, que irão ser contemplados para a Sociedade de Reabilitação Urbana.

SENHOR VICE-PRESIDENTE

Disse que as operações de reabilitação e definidas no programa estão calendarizadas até ao final de 2011. A partir daqui têm a possibilidade da ligação directa com os privados, ou seja, entre a própria empresa e os privados, e ser através da empresa que estes beneficiem não só desta isenção, mas também das próprias contra partidas, quer em termos de QREN quer financiamentos previstos ao nível nacional.

SENHOR VEREADOR PROF. MÁRIO JÚLIO

Ponto 11 a 13. Lezíria do Tejo - Sociedade de Reabilitação Urbana

Sobre os pontos supra referidos apresentou a seguinte declaração, que se dá aqui por transcrita:

"Segundo o Artigo 36 da Lei 53-F/2006 «a denominação das entidades empresariais



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

locais deve integrar a indicação da sua natureza municipal, intermunicipal ou metropolitana (EEM, EEIM, EEMT).»

Melhor seria alterar-se já para não andarmos aqui com reuniões de reformulação dos estatutos...

E detectámos outros erros, menores, mas sinal de desatenções diversas, sobretudo no documento designado Fundamentação:

1. Na página 14, Principais Problemáticas, o Cartaxo é referido como uma vila...
2. Na página 23 está uma ficha de um imóvel tão mal designado e localizado que nem conseguimos perceber do que se trata;
3. Na página 30 é feita referência ao coreto que já não há;
4. Na página 31 é designado erradamente o «Edifício do Antigo tribunal» e falta referir as recentes obras de requalificação do Tribunal
5. Na página 34 o Hospital da Misericórdia tem uma ficha muito incompleta sob o ponto de vista da caracterização actual e absolutamente omissa no tocante à cronologia histórica, muito relevante sob o ponto de vista local;
6. Na página 35 a ficha do Mercado Municipal está muitíssimo incompleta.

No relatório do ROC e na Proposta de Deliberação é referida a entrada em espécie de um imóvel, terreno para construção com 232 m², na rua Serpa Pinto, no valor de 36 m €: a que terreno se refere?

Esclarecidas as dúvidas e caso fiquem prometidas as devidas correcções, votamos A FAVOR."

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

12. Aprovação da minuta do contrato de programa e de gestão a celebrar com a LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM.

Proposta de deliberação n.º 89/VP-PV/2010

Tendo em conta a dimensão dos Municípios da Lezíria do Tejo, a LT SRU foi criada para se obterem economias de escala e ganhos de eficácia e eficiência.

A opção dos municípios da Lezíria não foi a de criar onze SRU dotadas cada uma delas com um corpo técnico mínimo (um administrativo, um engenheiro e um arquitecto) mas sim uma SRU participada por todos os Municípios tendo precisamente



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

como justificação a necessidade de realização de economias de escala ao nível dos custos operacionais.

Tendo como principal objectivo para 2011 o arranque da elaboração dos respectivos programas estratégicos (a terminar no máximo em 2012) após estes estarem concluídos, haverá também ganhos de eficácia e eficiência pois criar-se-á em conjunto uma "massa crítica" para o fomento da atractividade das operações de reabilitação, potenciando-se deste modo as eventuais parcerias público privadas.

A LT SRU conseguirá também economias de escala e ganhos de eficácia e eficiência ao nível dos acordos que pode estabelecer com diversas entidades (Entidades Bancárias, negociando empréstimos mais baratos para os proprietários, materiais de construção mais baratos, etc.) para alavancar operações de reabilitação por parte dos proprietários.

Assim e considerando que:

A) Em vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e nove, os Municípios Santarém e Coruche constituíram a LT-SRU, tendo por objecto promover a reabilitação urbana dos centros históricos, das áreas de reabilitação urbana bem como de qualquer outra área de regeneração urbana urgente, delimitadas geograficamente.

B) A LT-SRU tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes atribuições:

- 1) Licenciar e autorizar operações urbanísticas;
- 2) Expropriar os bens imóveis e os direitos a eles inerentes, destinados à reabilitação urbana, bem como constituir servidões administrativas para os mesmos fins;
- 3) Proceder a operações de realojamento;
- 4) Elaborar estudos e projectos relativos à urbanização ou reabilitação urbana das áreas indicadas;
- 5) Seleccionar os investidores com base em critérios preanunciados de entre os quais se destacam: a idoneidade, a capacidade financeira, a capacidade técnica, a qualidade dos projectos de reabilitação, preços e prazos;
- 6) Celebrar todos os contratos com as entidades adjudicatárias seleccionadas;
- 7) Acompanhar a execução dos projectos e fiscalizar as obras de reabilitação



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

urbana, exercendo, nomeadamente, as competências previstas na Secção V do Capítulo III do regime jurídico da urbanização e da edificação constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com excepção da competência para aplicação de sanções administrativas por infracção contra-ordenacional;

- 8) Exercer as competências previstas nos artigos 42.º, n.º 1, alínea b), 44.º, n.º 2 e 46.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro (Lei dos Solos);
- 9) Verificar os custos de reabilitação e a certificação dos empreiteiros, criando bolsas de materiais que permitam intervenções a baixos custos;
- 10) Definir um plano de reabilitação do espaço público com a valorização das infra-estruturas de proximidade e o apoio à reabilitação privada;
- 11) Desenvolver uma função de coordenação e integração das múltiplas políticas com impacto na reabilitação urbana;
- 12) Definir o programa de reabilitação por via do Programa Estratégico e a modelização dos ganhos patrimoniais privados a tomar em consideração na definição do estado físico dos edifícios visando o aperfeiçoamento dos quocientes de tributação;
- 13) Identificar a imobilidade regeneratória de determinados proprietários e a realização de propostas para a nivelção correctora da tributação imobiliária;
- 14) Definir, na área de intervenção, o nível de condições sócio-económicas dos residentes para o desenvolvimento potencial de políticas de subsidiação tarifária;
- 15) Planear a acção da intervenção em espaço público e definir a política de comparticipação de acções privadas;
- 16) Definir modelos perequativos para compensação de sujeitos cuja capacidade edificatória seja inferior à média;
- 17) Praticar uma política de comunicação adequada às exigências colocadas pelo cumprimento do dever de informar;
- 18) Implementar procedimentos que eliminem prazos e custos desnecessários aos investidores;
- 19) Exercer as restantes competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

307/2009, de 23 de Outubro

- 20) *Adquirir e alienar imóveis no âmbito do programa geral de reabilitação urbana e de gestão de solos;*
- 21) *Propor aos organismos competentes os regimes fiscais e parafiscais especiais, assim como a elaboração de planos e regulamentos;*
- 22) *Exercer todas as competências delegadas pelos Municípios para efeitos de reabilitação urbana e implementação de política de solos.*

C) Ainda no âmbito das suas atribuições, LT-SRU deve propor, acompanhar e executar as políticas urbanísticas e de reabilitação urbana definidas pelos municípios da Lezíria do Tejo, promover a regeneração urbana, promovendo o crescimento económico local e regional e o reforço da coesão económica e social local e regional.

D) É neste enquadramento que a Câmara Municipal de Cartaxo, tomando consciência da necessidade de proceder à revitalização do tecido urbano dos centros históricos, bem como de melhorar significativamente o nível de infra-estruturação e a qualidade urbanística, propor o desenvolvimento desta acção de promoção e reabilitação urbana.

E) Este novo modelo de organização e gestão urbanística é essencial para a ultrapassagem bem sucedida dos novos desafios que se colocam aos municípios. A margem disponível de ganhos de eficiência é significativa, sendo fundamental que essa absorção dos ganhos disponíveis se efectue rapidamente.

F) Este desafio é tanto mais imperativo num momento em que os níveis de participação comunitária decrescem significativamente, a concorrência internacional aumenta e o novo regime de finanças públicas municipais obriga a uma maior disciplina técnica e financeira.

G) Com a elaboração da "Carta de Nara", na prossecução da Conferência sobre Autenticidade realizada em Novembro de mil novecentos e noventa e quatro no Japão, adivinha-se a vontade de organizar uma escala de verificação de atributos para reflectir a propósito das finalidades da Autenticidade do Património Construído e método de actuação do mesmo. No entanto, a aplicabilidade deste conjunto de critérios técnicos e organizativos, preliminarmente incertos e moderadamente imprecisos, são susceptíveis de uma análise objectiva da legitimidade de alguns dos seus componentes, confrontando-os com outros fundamentos que poderão estar implícitos na sua identidade



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

H) Quando se trata de intervir para além da estrita conservação, será peremptório reflectir na jurisdição que um edifício ou conjunto arquitectónico promove ao longo dos séculos, e insistir para que a sua imagem e índole não estagnem em relação ao futuro, caindo possivelmente na negação do valor do continuado processo de sedimentação.

I) Deste modo, a reabilitação do património edificado de Cartaxo deverá assentar numa interacção entre responsabilidade e liberdade, resultará a ajustada actuação, tendo em vista que para a preservação do Património, porque "o património cultural de cada um, é o património cultural de todos",

J) Nos termos do artigo 20.º da Lei número 53-F/2006, de vinte e nove de Dezembro, e enquanto empresa encarregada da promoção do desenvolvimento económico local do Município, a LT-SRU deve assegurar a promoção do crescimento económico local e regional, a eliminação de assimetrias e o reforço a coesão económica e social local ou regional, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito dos princípios da não discriminação e da transparência, competindo-lhe, designadamente a realização das actividades de regeneração urbana.

K) Neste âmbito, e nos termos da Lei número 53-F/2006, de vinte e nove de Dezembro, verifica-se a necessidade de ser celebrado entre a CM de Cartaxo e a LT-SRU, um contrato programa que define pormenorizadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade da mesma relação, a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, definindo métodos referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais.

Pelo exposto, tenho a honra de propor que:

A Câmara, nos termos do artigo 23.º da Lei número 53-F/2006, de vinte e nove de Dezembro, delibere aprovar o contrato programa e o mapa anexo, e submeter o mesmo a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea I) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

A reunião de Câmara.

O Vice-Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda

**"CONTRATO PROGRAMA E DE GESTÃO
(LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM)**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Primeiro outorgante: Município do Cartaxo pessoa colectiva número 506780902, neste acto representado pelo seu Presidente da Câmara, Paulo Alexandre Fernandes Varela Simões Caldas, residente na Rua de São Francisco às Várzeas, Casal Douro, 2070-020 Cartaxo, portador do bilhete de identidade número 9965968, conforme poderes que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do número 1 do artigo 68.º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de onze de Fevereiro, ora avante designado por CM Cartaxo;

Segundo outorgante: LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, pessoa colectiva número 509226426, com sede na Quinta das Cegonhas, Freguesia de Marvila, Concelho de Santarém, com o capital social de cento e oitenta e nove mil trezentos e sessenta euros, matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Almeirim sob o número 509226426, devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes, residente na Rua Condessa da Junqueira n.º 108 A, Freguesia e Concelho de Almeirim, portador do bilhete de identidade número 2237184, doravante designado por LT-SRU.

Tendo em conta a dimensão dos Municípios da Lezíria do Tejo, a LT SRU foi criada para se obterem economias de escala e ganhos de eficácia e eficiência.

A opção dos municípios da Lezíria não foi a de criar onze SRU dotadas cada uma delas com um corpo técnico mínimo (um administrativo, um engenheiro e um arquitecto) mas sim uma SRU participada por todos os Municípios tendo precisamente como justificação a necessidade de realização de economias de escala ao nível dos custos operacionais.

Tendo como principal objectivo para 2011 o arranque da elaboração dos respectivos programas estratégicos (a terminar no máximo em 2012) após estes estarem concluídos, haverá também ganhos de eficácia e eficiência pois criar-se-á em conjunto uma "massa crítica" para o fomento da atractividade das operações de reabilitação, potenciando-se deste modo as eventuais parcerias público privadas.

A LT SRU conseguirá também economias de escala e ganhos de eficácia e eficiência ao nível dos acordos que pode estabelecer com diversas entidades (Entidades Bancárias, negociando empréstimos mais baratos para os proprietários, materiais de construção mais baratos, etc.) para alavancar operações de reabilitação por parte dos proprietários.

Assim e considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A) Em vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e nove, os Municípios Santarém e Coruche constituíram a LT-SRU, tendo por objecto promover a reabilitação urbana dos centros históricos, das áreas de reabilitação urbana bem como de qualquer outra área de regeneração urbana urgente, delimitadas geograficamente.

B) A LT-SRU tem como objecto social o desenvolvimento das seguintes atribuições:

- 1) Licenciar e autorizar operações urbanísticas;
- 2) Expropriar os bens imóveis e os direitos a eles inerentes, destinados à reabilitação urbana, bem como constituir servidões administrativas para os mesmos fins;
- 3) Proceder a operações de realojamento;
- 4) Elaborar estudos e projectos relativos à urbanização ou reabilitação urbana das áreas indicadas;
- 5) Seleccionar os investidores com base em critérios preanunciados de entre os quais se destacam: a idoneidade, a capacidade financeira, a capacidade técnica, a qualidade dos projectos de reabilitação, preços e prazos;
- 6) Celebrar todos os contratos com as entidades adjudicatárias seleccionadas;
- 7) Acompanhar a execução dos projectos e fiscalizar as obras de reabilitação urbana, exercendo, nomeadamente, as competências previstas na Secção V do Capítulo III do regime jurídico da urbanização e da edificação constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com excepção da competência para aplicação de sanções administrativas por infracção contra-ordenacional;
- 8) Exercer as competências previstas nos artigos 42.º, n.º 1, alínea b), 44.º, n.º 2 e 46.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro (Lei dos Solos);
- 9) Verificar os custos de reabilitação e a certificação dos empreiteiros, criando bolsas de materiais que permitam intervenções a baixos custos;
- 10) Definir um plano de reabilitação do espaço público com a valorização das infra-estruturas de proximidade e o apoio à reabilitação privada;
- 11) Desenvolver uma função de coordenação e integração das múltiplas políticas com impacto na reabilitação urbana;
- 12) Definir o programa de reabilitação por via do Programa Estratégico e a modelização dos ganhos patrimoniais privados a tomar em consideração na definição do estado físico dos edifícios visando o aperfeiçoamento dos quocientes de tributação;
- 13) Identificar a imobilidade regeneratória de determinados proprietários e a realização de propostas para a nivelção correctora da tributação imobiliária;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 14) Definir, na área de intervenção, o nível de condições sócio-económicas dos residentes para o desenvolvimento potencial de políticas de subsidiação tarifária;
- 15) Planear a acção da intervenção em espaço público e definir a política de comparticipação de acções privadas;
- 16) Definir modelos perequativos para compensação de sujeitos cuja capacidade edificatória seja inferior à média;
- 17) Praticar uma política de comunicação adequada às exigências colocadas pelo cumprimento do dever de informar;
- 18) Implementar procedimentos que eliminem prazos e custos desnecessários aos investidores;
- 19) Exercer as restantes competências estabelecidas no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro
- 20) Adquirir e alienar imóveis no âmbito do programa geral de reabilitação urbana e de gestão de solos;
- 21) Propor aos organismos competentes os regimes fiscais e parafiscais especiais, assim como a elaboração de planos e regulamentos;
- 22) Exercer todas as competências delegadas pelos Municípios para efeitos de reabilitação urbana e implementação de política de solos.

C) Ainda no âmbito das suas atribuições, LT-SRU deve propor, acompanhar e executar as políticas urbanísticas e de reabilitação urbana definidas pelos municípios da Lezíria do Tejo, promover a regeneração urbana, promovendo o crescimento económico local e regional e o reforço da coesão económica e social local e regional.

D) É neste enquadramento que a Câmara Municipal de Cartaxo, tomando consciência da necessidade de proceder à revitalização do tecido urbano dos centros históricos, bem como de melhorar significativamente o nível de infra-estruturação e a qualidade urbanística, propor o desenvolvimento desta acção de promoção e reabilitação urbana.

E) Este novo modelo de organização e gestão urbanística é essencial para a ultrapassagem bem sucedida dos novos desafios que se colocam aos municípios. A margem disponível de ganhos de eficiência é significativa, sendo fundamental que essa absorção dos ganhos disponíveis se efectue rapidamente.

F) Este desafio é tanto mais imperativo num momento em que os níveis de comparticipação comunitária decrescem significativamente, a concorrência internacional aumenta e o novo regime de finanças públicas municipais obriga a uma maior disciplina técnica e financeira.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

G) Com a elaboração da "Carta de Nara", na prossecução da Conferência sobre Autenticidade realizada em Novembro de mil novecentos e noventa e quatro no Japão, adivinha-se a vontade de organizar uma escala de verificação de atributos para reflectir a propósito das finalidades da Autenticidade do Património Construído e método de actuação do mesmo. No entanto, a aplicabilidade deste conjunto de critérios técnicos e organizativos, preliminarmente incertos e moderadamente imprecisos, são susceptíveis de uma análise objectiva da legitimidade de alguns dos seus componentes, confrontando-os com outros fundamentos que poderão estar implícitos na sua identidade

H) Quando se trata de intervir para além da estrita conservação, será peremptório reflectir na jurisdição que um edifício ou conjunto arquitectónico promove ao longo dos séculos, e insistir para que a sua imagem e indole não estagnem em relação ao futuro, caindo possivelmente na negação do valor do continuado processo de sedimentação.

I) Deste modo, a reabilitação do património edificado de Cartaxo deverá assentar numa interacção entre responsabilidade e liberdade, resultará a ajustada actuação, tendo em vista que para a preservação do Património, porque "o património cultural de cada um, é o património cultural de todos",

J) Nos termos do artigo 20.º da Lei número 53-F/2006, de vinte e nove de Dezembro, e enquanto empresa encarregada da promoção do desenvolvimento económico local do Município, a LT-SRU deve assegurar a promoção do crescimento económico local e regional, a eliminação de assimetrias e o reforço a coesão económica e social local ou regional, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito dos princípios da não discriminação e da transparência, competindo-lhe, designadamente a realização das actividades de regeneração urbana.

K) Neste âmbito, e nos termos da Lei número 53-F/2006, de vinte e nove de Dezembro, é celebrado entre a CM de Cartaxo e a LT-SRU, um contrato programa que define pormenorizadamente o fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual, a finalidade da mesma relação, a eficácia e a eficiência que se pretende atingir com a mesma, definindo métodos referenciais que permitam medir a realização dos objectivos sectoriais

L) Em contrapartida das obrigações assumidas pela LT-SRU, é determinado neste contrato a transferência dos montantes previstos para o desenvolvimento das mesmas, em estrito cumprimento das regras de consolidação orçamental previstas nos artigos 31.º e seguintes da Lei número 53-F/2006, de vinte e nove de Dezembro.

Pelo exposto, é celebrado, nos termos do artigo 23.º da Lei número 53-F/2006, de vinte





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e nove de Dezembro, e reciprocamente aceite o presente contrato programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

I - ÂMBITO

CLÁUSULA 1.ª

OBJECTO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1 - Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação humana, financeira e logística entre as partes contratantes para a realização das seguintes acções:

a) Implementação de estratégias que permitam a reabilitação e requalificação da Unidade de Intervenção correspondente à ARU do centro urbano de Cartaxo (a qual se encontra em anexo e faz parte integrante deste contrato) numa referência de qualidade pelo seu ambiente, a qual deverá decorrer da valorização sustentada do seu carácter urbano;

b) Definição e estabelecimento de regras de actuação que permitam salvaguardar e valorizar o património urbanístico e arquitectónico existente, mediante a sua protecção material e a definição de usos e normas adequadas às suas características morfológicas.

c) Lançamento e execução de intervenções exemplares nos domínios da construção, reabilitação e requalificação dos edifícios e espaços públicos;

2 - No cumprimento do presente contrato, e nos termos da Lei número 53-F/2006, de vinte e nove de Dezembro, são delegados à LT- SRU, os poderes para o desenvolvimento das acções contratadas, adquirindo esta empresa os direitos e assumindo as obrigações decorrentes dos actos e contratos que celebra.

II - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

CLÁUSULA 2.ª

REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E ELABORAÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO

1 - A LT-SRU deverá desenvolver as seguintes actividades:

a) Realização de vistorias que entenda necessárias a edifícios localizados na área de reabilitação urbana;

b) Elaboração de autos de vistoria e demais elementos complementares provenientes dos levantamentos efectuados;

c) Identificar os edifícios a reabilitar, o seu estado de conservação e a extensão das intervenções nelas previstas;

d) Identificar os respectivos proprietários e titulares e outros direitos, ónus e encargos,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ou mencionar se for o caso, que os mesmos são desconhecidos.

e) Definir e calendarizar as várias acções de reabilitação urbana a adoptar no âmbito da unidade de intervenção, distinguindo, nomeadamente, as que têm por objecto os edifícios, as infra-estruturas urbanas, os equipamentos, os espaços urbanos e verdes de utilização colectiva e as actividades económicas.

f) Apresentar as opções estratégicas de reabilitação e revitalização da área de reabilitação urbana, compatíveis com as opções de desenvolvimento do Município;

g) Estabelecer o prazo de execução da operação de reabilitação urbana;

h) Definir as prioridades e especificar os objectivos a prosseguir na execução da operação de reabilitação urbana;

i) Estabelecer o programa da operação de reabilitação urbana, identificando as acções estruturantes de reabilitação urbana a adoptar, distinguindo, nomeadamente, as que têm por objecto os edifícios, as infra-estruturas urbanas, os equipamento, os espaços urbanos e verdes de utilização colectiva, e as actividades económicas;

j) Determinar o modelo de gestão da área de reabilitação urbana e de execução da respectiva operação de reabilitação urbana

k) Apresentar um quadro de apoios e incentivos às acções de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de direitos e propor soluções de financiamento das acções de reabilitação;

l) Proposta de programa de investimento público onde se discriminam as acções de iniciativa pública necessárias ao desenvolvimento da operação;

m) Proposta de programa de financiamento da operação de habilitação urbana, o qual vai incluir uma estimativa dos custos totais da execução das operações e identificação das fontes de financiamento;

n) Identificar, caso não seja o município a assumir directamente as funções de entidade gestora da área de reabilitação urbana, quais os poderes que são delegados na entidade gestora.

2 - Nesta sede, deverá acompanhar os trabalhos adjudicados no sentido da rápida aprovação dos mesmos.

CLÁUSULA 3.ª

INVENTARIAÇÃO DE EQUIPAMENTO URBANO

A LT-SRU compromete-se a inventariar e avaliar todo o equipamento urbano existente na unidade de intervenção da ARU do Centro Urbano de Cartaxo.

CLÁUSULA 4.ª



Município de Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A LT-SRU poderá proceder aos estudos necessários com o objectivo de encontrar soluções para a circulação e estacionamento na Unidade de Intervenção da ARU do Centro Urbano de Cartaxo a recolha de lixo, a carga e características de alojamento turístico bem como um estudo sobre segurança.

CLÁUSULA 5.ª

A LT-SRU poderá propor um programa de recuperação de fachadas na Unidade de Intervenção da ARU do centro urbano de Cartaxo em conjugação com proprietários, explorando oportunidades de financiamento através de Programas nacionais e comunitários ou ao abrigo de Mecenato.

CLÁUSULA 6.ª

A LT-SRU deverá propor operações de recuperação de edifícios em adiantado estado de degradação na Unidade de Intervenção da ARU do centro urbano de Cartaxo, em articulação com proprietários ou através de procedimentos coercivos previstos na lei.

CLÁUSULA 7.ª

A LT-SRU deverá desenvolver iniciativas que permitam obter o melhor conhecimento do que se pratica na recuperação e manutenção de outras ARU's, participando e promovendo iniciativas com tal objectivo.

CLÁUSULA 8.ª:

A LT-SRU poderá promover a instalação de equipamentos que permitam no plano turístico-cultural e comercial melhorar toda a divulgação.

III- PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 9.ª

DURACÃO:

Sem prejuízo da eventual revisão por acordo entre ambas as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até ao dia trinta e um de Dezembro de dois mil e onze.

IV - REGIME FINANCEIRO

CLÁUSULA 10.ª

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Compete ao Município, nos termos do disposto nos artigos 20.º da Lei número 53-F/2006, de vinte e nove de Dezembro, remunerar a LT-SRU pelos serviços objecto do presente contrato, no montante de 16.732,73 € (Dezasseis mil setecentos e trinta e dois euros e setenta e três cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.
2. A LT-SRU fica obrigada a aplicar métodos contabilísticos que permitam o cumprimento das regras gerais de contabilização previstas na Lei número 53-F/2006, de vinte e nove de Dezembro, nomeadamente quando, face ao interesse geral, forem adaptados preços sociais, inferiores aos de mercado, que gerem receitas operacionais inferiores aos custos anuais, conforme estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 20.º da referida Lei.
3. A atribuição da contribuição financeira por parte do Município à LT-SRU, será pago em fracções trimestrais

CLÁUSULA 11.ª

TITULARIDADE DOS BENS CONSTRUÍDOS OU ADQUIRIDOS PELA LT-SRU

Os bens adquiridos pela LT-SRU em execução do presente contrato são bens próprios da LT-SRU e como tal devem ser contabilizados e registados no cadastro dos bens que integram o seu património.

CLÁUSULA 12.ª

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A aquisição pela LT-SRU, de bens ou serviços, em execução do presente contrato, bem como a adjudicação de obras públicas, em regime de empreitada, de concessão ou de administração directa, fica sujeita ao disposto no artigo 12.º da Lei número 53-F/2006, de vinte e nove de Dezembro.

V - ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLO DO CONTRATO

CLÁUSULA 13.ª

ACOMPANHAMENTO

1. Compete ao Município fiscalizar a execução do contrato programa e de gestão, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias
2. Compete à LT-SRU a elaboração de inquéritos aos munícipes sobre as actividades



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

contratadas e a elaboração de um relatório semestral de resultados relativamente às acções contratadas.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a eficácia, eficiência e economicidade do presente contrato deverá ser avaliada por uma comissão independente, composta por três elementos, sendo dois elementos nomeados pelas partes contratantes e um terceiro elemento co-optado por aqueles.

4. A Comissão Independente referida no número anterior deverá criar um modelo de análise da informação recolhida sobre os índices de satisfação das populações e verificar o índice de concretização das acções contratadas, propondo, caso se revele necessário, a devolução dos montantes que o Município haja transferido em excesso para a LT-SRU face aos resultados atingidos, sem prejuízo das regras de equilíbrio de contas previstas no artigo 30.º da Lei número 53-F/2006, de vinte e nove de Dezembro. O presente Contrato Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado. "

Deliberado por unanimidade aprovar a proposta nos termos propostos.

13. Concessão à LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., por um período de cinco anos, de isenção total de IMI, relativamente aos Imóveis de que é proprietária, e de IMT, relativamente aos imóveis que adquira.

Proposta de deliberação n.º 91/VP-PV/2010

"Nas Leis do Orçamento de Estado para 2008 e para 2009 foram contemplados benefícios fiscais especiais para a conservação e a recuperação do património edificado, incentivando a realização, tão urgente e global quanto possível, de acções de reabilitação de edifícios que possibilitem a valorização das áreas urbanas delimitadas, fomentando uma actuação em parceria entre o Estado e os municípios e procurando inverter situações de degradação de zonas e centros históricos, de zonas de protecção de imóveis classificados e, em geral, de zonas urbanas degradadas, caracterizadas pela predominância de edifícios com deficientes condições de solidez, segurança, salubridade e estética, bem como a resolução das carências habitacionais através do recurso sistemático a construção nova.

As acções de reabilitação de edifícios têm sido, nos últimos anos, objecto de vários



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

programas de apoio financeiro público orientados para a conservação e recuperação do património edificado, os quais, por constrangimentos vários, não têm sido capazes de promover, de forma acelerada, os processos de reabilitação urbana.

O ritmo de reabilitação do parque edificado ao longo do território nacional exige a tomada de medidas urgentes, fundadas numa abordagem mais integrada, que articule a existência de apoios de natureza financeira e dos novos estímulos de índole fiscal, de carácter excepcional e temporário, que premeiem acções de conservação e de reabilitação.

Assim,

Considerando que foi constituída a LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., visando o desenvolvimento de acções de reabilitação urbana na área dos municípios participantes no seu capital social;

Considerando que, nos termos da lei e da Constituição, deverão os municípios optar por modelos de gestão baseados na eficiência, na eficácia e na economicidade;

Considerando que a LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M. é proprietária de imóveis que se encontram localizados em áreas delimitadas como áreas de reabilitação urbana correspondentes a áreas urbanas caracterizadas por uma forte concentração de edifícios degradados ou obsoletos e que podem abranger;

Considerando que, para efeitos da promoção do processo de reabilitação urbana a LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M. deverá proceder à aquisição de imóveis tendo em vista a criação de uma bolsa geral de prédios reabilitados, criando uma "bolsa imobiliária" para arrendamento, e que funcione como instrumento de regulação dos preços do mercado.

Considerando que, nos termos dos regimes de incentivo existentes, deverão os municípios otimizar os modelos de gestão das sociedades de reabilitação urbana, possibilitando o exercício da actividade de regeneração com os menores custos possíveis, ampliando as margens possíveis de auxílio;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de instrumentos institucionais estratégico-financeiros para o aproveitamento optimizado dos recursos financeiros





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

disponíveis para a gestão e reabilitação urbana, de fonte nacional e comunitária, decorrentes do QREN nos termos propostos pela legislação comunitária aplicável;

Considerando a essencialidade deste novo modelo de organização e gestão empresarial urbanística para a ultrapassagem bem sucedida dos novos desafios que se colocam aos municípios, aproveitando margem disponível de ganhos de eficiência e visando a superação dos desafios de desenvolvimento que pressupõem uma actuação de gestão e planeamento urbano sustentada;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro) é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios".

Considerando que, quer o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) quer o Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) são impostos próprios das autarquias locais, que se constituem como sujeitos tributários activos dos mesmos, recebendo, em conformidade, a integralidade da receita a esse fim.

Considerando que este preceito legal veio acolher uma orientação proposta pela doutrina atendendo ao princípio constitucional da descentralização e que passa pela atribuição de competências materiais aos órgãos das autarquias relativamente aos seus impostos.

Considerando que esta isenção é atribuída directamente pela Assembleia Municipal, não necessitando de qualquer reconhecimento por parte da DGCI ou de qualquer outro organismo do Ministério das Finanças.

Considerando que a LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M. se constituiu como empresa municipal e que terá uma relevante actividade em prol do desenvolvimento da reabilitação e regeneração do concelho.

Considerando que a incidência ao IMI e ao IMT colocaria em causa o modelo de funcionamento imobiliário da LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M. tomando inviável os mecanismos de regulação dos preços fundiários, nos termos referidos na



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

justificação económico-financeira que baseou a criação da empresa municipal.

Considerando que o interesse público da actividade da LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., justifica a concessão da isenção de IMI e de IMT, nos termos constantes no n.º 2 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais, tanto mais que os proveitos e benefícios que decorrem das suas actividades são directamente incorporados por todos os cidadãos de município, atendendo aos benefícios sociais resultantes das suas acções.

Considerando que, nos termos do disposto no novo Regime Jurídico do Sector Empresarial Local constante na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, o município está obrigado a celebrar contratos-programa com as suas entidades empresariais locais de forma a cobrir a margem de serviço de interesse geral prosseguida.

Considerando que atendendo a essa necessidade de cobertura de resultados, não fará qualquer sentido que o erário municipal suporte uma despesa num determinado ano económico, agravada pela incidência de IVA quando este seja aplicável, para depois receber o mesmo montante por via das transferências da DGCI, deduzido, claro está, da margem de cobrança imposta por esta entidade.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara, tomando consciência da necessidade de proceder a um incentivo suplementar à actividade de reabilitação urbana no concelho, reconhecendo o interesse público da actividade da LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., e tomando consciência da necessidade de se proceder a uma racionalização dos recursos financeiros do município, delibere:

1. Aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal nos termos das disposições conjugadas da alínea h) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, uma deliberação fundamentada nos termos referidos, no sentido da concessão à LT, Sociedade de Reabilitação Urbana, E.M., por um período de cinco anos, de isenção total de IMI, relativamente aos imóveis de que é proprietária, e de IMT, relativamente aos imóveis que adquira.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. O período de isenção referido no n.º anterior poderá ser renovado por mais cinco anos, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

À reunião de Câmara.

O Vice-Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

14. Início de recrutamento excepcional para postos de trabalho, considerados no mapa de pessoal para o ano 2010, na carreira/categoria de assistente operacional, a preencher com contrato por tempo indeterminado, para os Bombeiros Municipais (Divisão dos Serviços da Presidência)

Proposta de deliberação n.º 238/PC/2010

“Considerando:

A informação n.º 128/10 dos bombeiros Municipais, de 10 de Dezembro, no âmbito do início de procedimento de recrutamento para 25 postos de trabalho que estão considerados no mapa de pessoal para 2010, na carreira/categoria de assistente operacional;

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e do n.º 3 do art.º 10º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, (recrutamento excepcional) o início do recrutamento de trabalhadores para ocupação de postos de trabalho é, agora, precedida da aprovação do órgão executivo, que deverá cumprir as novas determinações previstas na lei para recrutamento de trabalhadores, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com candidatos que não possuam este tipo vínculo com a administração pública (recrutamento excepcional);

Os Bombeiros Municipais têm afectos um total de 43 elementos, 25 dos quais em regime contrato a termo resolutivo certo. O número de elementos detentores de vínculo prec. representa, assim, cerca de 58% do efectivo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O total de efectivos disponíveis permite organizar a corporação em 4 turnos, 3 a 11 horas e 1 a 10, efectivo mínimo para gerir a necessidade de socorro que o Município apresenta.

O número de homens a afectar a cada turno garante o despacho imediato de ambulâncias, com 2 elementos, e de um veículo de combate com 5 elementos, ficando quartel um operador de central.

Sendo os recursos humanos da corporação composto por, apenas, 18 elementos e contrato de trabalho por tempo indeterminado, tornar-se-á impossível fazer face a situação de extrema gravidade.

Acresce o facto de a legislação em vigor não permitir a realização de horas extraordinárias que ultrapassem 60% da remuneração base.

Uma vez que se trata de necessidades permanentes do serviço, estas deverão asseguradas por contratos por tempo indeterminado.

A operacionalidade da corporação está em causa se não se proceder à abertura de procedimento concursal para a contratação por tempo indeterminado, de 25 assistentes operacionais, 10 dos quais com a actividade de condução de veículos pesados e restantes 15 com a actividade de apoio operacional.

Os recursos humanos da autarquia diminuíram significativamente, como se pode observar pelos quadros de Balanço Social dos anos de 2008 e 2009, durante o ano de 2010 já se verificaram 38 saídas e apenas 12 entradas, impossibilitando o recurso à modalidade de mobilidade interna, ou outro tipo de situação legal, que poderia colmatar as necessidades que se verificam nos Bombeiros Municipais.

Não existem reservas de recrutamento no Município do Cartaxo nem na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para reserva de recrutamento, ficando assim, até à sua publicitação, temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia àquela entidade, conforme informação disponibilizada pela Direcção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) no respectivo site.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Os lugares a preencher correspondem a necessidades permanentes de pessoal da autarquia, que dificilmente serão acautelados mediante o mero recurso às diferentes modalidades de mobilidade, dada a curta duração das mesmas.

Que os custos referentes ao recrutamento para os postos de trabalho em apreço, tendo em consideração o período de tempo que medeia o início e o fim do procedimento concursal apenas irão ter repercussões no orçamento para o ano de 2011 e que serão considerados nas respectivas rubricas aquando da sua elaboração;

Os princípios de celeridade, economia processual, desburocratização e eficiência administrativa e que a finalidade que a Lei pretende acautelar se mostram assegurados desde que se preveja previamente à abertura dos procedimentos concursais, que na impossibilidade de recrutar trabalhadores titulares de contrato por tempo indeterminado, o recrutamento de trabalhadores contratados a termo ou de pessoas sem qualquer relação jurídica de emprego público possa ser feito no âmbito do mesmo procedimento concursal, desde que seja salvaguardado que os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final sejam chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º SME – Candidatos em Situação de Mobilidade Especial -, 2.º candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado e, 3.º restantes candidatos.

Que na reunião de Câmara de 14/12/2010, através da proposta 87/VP-PV/2010, foi deliberado a abertura de um procedimento para os mesmos postos de trabalho, mas para o qual não foi proposto o regime excepcional.

Assim, tendo em conta o superior interesse público na protecção de pessoas e bens, tenho a honra de propor que, a Câmara delibere:

- a) *Revogar a deliberação tomada na sua reunião ordinária de 14/12/2010, referente à proposta 87/VP-PV/2010;*
- b) *Aprovar o recrutamento, através da abertura de procedimento concursal comum, com autorização para a utilização do recrutamento excepcional, previsto no art.º 10º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso de abertura na 2ª Serie do Diário da República, para o preenchimento, com contrato por tempo indeterminado, de 25 postos de trabalho na carreira/categoria de assistentes*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

operacionais, 10 dos quais para o desempenho da actividade de condução de veículos pesados, para exercer a actividade nos Bombeiros Municipais.

- c) *Atendendo aos princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, e sem prejuízo do disposto no n.º 4 art. 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da citada norma, fique autorizada a possibilidade de se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do art. 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;*
- d) *A autorização a que se refere o ponto anterior seja publicitada no aviso de abertura nos termos da alínea g) n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01;*
- e) *Sem prejuízo do cumprimento das regras previstas para efeitos de ocupação do posto de trabalho observadas nas disposições conjugadas do artigo 6.º com a alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º e artigo 55.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com o artigo 37.º da Portaria n.º 83 - A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final sejam chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º SME – Candidatos em Situação de Mobilidade Especial -, 2.º candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado e, 3.º restantes candidatos;*

À reunião de Câmara,

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Caldas"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

15. Início de recrutamento excepcional para postos de trabalho, considerados no mapa de pessoal para o ano 2010.

Proposta de deliberação n.º 239/PC/2010

"Considerando:

A informação n.º 354/2010, de 25/11/2010, do Departamento de Administração e Finanças (DAF), nomeadamente da Divisão de Administração e Recursos Humanos,





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

no âmbito do início de procedimentos de recrutamento para postos de trabalho considerados no mapa de pessoal de 2010, atendendo a que nos termos do ponto 4. do art.º 14º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, a renovação dos contratos que a duração seja superior a cinco anos, equivale ao reconhecimento pela entidade empregadora pública da necessidade de ocupação de um posto de trabalho com recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinando a publicitação de procedimento concursal para recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e do n.º 3 do art.º 10º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, (recrutamento excepcional) o início do recrutamento de trabalhadores para ocupação de postos de trabalho é, agora, precedida da aprovação do órgão executivo, que deverá cumprir as novas determinações previstas na lei para recrutamento de trabalhadores, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com candidatos que não possuam este tipo vínculo com a administração pública (recrutamento excepcional);

O número de trabalhadores em funções é insuficiente para garantir o funcionamento normal dos serviços atendendo a que os recursos humanos da autarquia diminuíram significativamente, como se pode observar pelos quadros de Balanço Social dos anos de 2008 e 2009, durante o ano de 2010 já se verificaram 38 saídas e apenas 12 entradas, impossibilitando o recurso à modalidade de mobilidade interna, ou outro tipo de situação legal, que poderia colmatar as necessidades que se verificam nos Bombeiros Municipais.

A caducidade dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo que ocorrerão em 2011, sem possibilidade de renovação.

Acresce o facto de a legislação em vigor não permitir a realização de horas extraordinárias que ultrapassem 60% da remuneração base.

Uma vez que se trata de necessidades permanentes do serviço, estas deverão asseguradas por contratos por tempo indeterminado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Não existem reservas de recrutamento no Município do Cartaxo nem na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para reserva de recrutamento, ficando assim, até à sua publicitação, temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia àquela entidade, conforme informação disponibilizada pela Direcção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) no respectivo site.

Os lugares a preencher correspondem a necessidades permanentes de pessoal da autarquia, que dificilmente serão acautelados mediante o mero recurso às diferentes modalidades de mobilidade, dada a curta duração das mesmas.

Que os custos referentes ao recrutamento para os postos de trabalho em apreço, tendo em consideração o período de tempo que medeia o início e o fim do procedimento concursal apenas irão ter repercussões no orçamento para o ano de 2011 e que serão considerados nas respectivas rubricas aquando da sua elaboração;

Os princípios de celeridade, economia processual, desburocratização e eficiência administrativa e que a finalidade que a Lei pretende acautelar se mostram assegurados desde que se preveja previamente à abertura dos procedimentos concursais, que na impossibilidade de recrutar trabalhadores titulares de contrato por tempo indeterminado, o recrutamento de trabalhadores contratados a termo ou de pessoas sem qualquer relação jurídica de emprego público possa ser feito no âmbito do mesmo procedimento concursal, desde que seja salvaguardado que os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final sejam chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º SME – Candidatos em Situação de Mobilidade Especial -, 2.º candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado e, 3.º restantes candidatos.

Que na reunião de Câmara de 30/11/2010, através da proposta 85/VP-PV/2010, foi deliberado a abertura de um procedimento para os mesmos postos de trabalho, mas para o qual não foi proposto o regime excepcional.

Assim, tendo em conta o superior interesse público na protecção de pessoas e bens, tenho a honra de propor que, a Câmara delibere:

- a) Revogar a deliberação tomada na sua reunião ordinária de 30/11/2010, referente à proposta 85/VP-PV/2010;
- b) Aprovar o recrutamento, através da abertura de procedimento concursal comum,





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

com autorização para a utilização do recrutamento excepcional, previsto no art.º 10º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso de abertura na 2ª Serie do Diário da República, para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Unidade orgânica	Atribuições/Competências/actividades	Carreira/categoria	Área de formação	Postos de trabalho
Divisão de Administração e Recursos Humanos				
Secção de expediente geral	Apoio administrativo	Assistente operacional		1
Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos				
Secção de resíduos sólidos e limpeza urbana	Limpeza urbana	Assistente operacional		2
Secção de resíduos sólidos e limpeza urbana	Condução de veículos pesados	Assistente operacional		1
Divisão de Desenvolvimento Económico				
Secção de desenvolvimento empresarial	Técnica	Técnico superior	Gestão Cooperativas Agrícolas	1
Divisão de Desenvolvimento Social				
Secção de cultura	Apoio administrativo	Assistente operacional		1
Secção de cultura	Limpeza	Assistente operacional		1
Secção de desporto	Jardineiro	Assistente operacional		1
Secção de desporto	Apoio operacional	Assistente operacional		1
Secção de desporto	Limpeza	Assistente operacional		2

h
23.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Atendendo aos princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, e sem prejuízo do disposto no n.º 4 art. 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da citada norma, fique autorizada a possibilidade de se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do art. 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;*
- d) *A autorização a que se refere o ponto anterior seja publicitada no aviso de abertura nos termos da alínea g) n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01;*
- e) *Sem prejuízo do cumprimento das regras previstas para efeitos de ocupação do posto de trabalho observadas nas disposições conjugadas do artigo 6.º com a alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º e artigo 55.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, com o artigo 37.º da Portaria n.º 83 - A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final sejam chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º SME – Candidatos em Situação de Mobilidade Especial -, 2.º candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado e, 3.º restantes candidatos;*

À reunião de Câmara,

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Caldas"

Deliberado por unanimidade, a proposta nos termos propostos.

16. Construção de edifício e de piscina – Legalização de alterações no decorrer da obra. Legalização de muros de vedação (P.º 108/2006 OECP)

Local da obra: Urbanização da Quinta Casal do Brito – Lote n.º 1 (Alvará N.º 8/2000) –
CARTAXO

Comunicantes: Ana Margarida Farinha Leal de Oliveira Moraes Silva e Marco Paulo
Ferrão Moraes Silva

Proposta de deliberação n.º 93/VP-PV/2010





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que os muros de vedação da obra que integram a obra acima referenciada possuem, na parte confinante com a via pública, troços com alturas superiores a 1,80 m, chegando a atingir 3 m, situação que viola o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) que estabelece o limite máximo de 1,80 m;

Considerando que, na parte confinante com vizinho, há também troços de muro com alturas superiores a 2,20 m e que atingem 3,10 m, situação que viola o disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) que estabelece o limite máximo de 2,20 m;

Considerando que os comunicantes juntaram ao Processo memória justificativa em que explicitam os motivos para as alturas atingidas por tais muros, nomeadamente a necessidade de contenção de terras e o incremento dos índices de segurança e privacidade e de uma melhor integração estética do conjunto e respectiva harmonização com os muros vizinhos pré-existent;

Considerando que o n.º 4 do artigo 27.º do RMUE permite à Câmara Municipal aceitar soluções que não respeitem os limites máximos estabelecidos nos n.ºs 1 e 3 do RMUE, desde que essas soluções sejam devidamente justificadas;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere aceitar a justificação apresentada pelos comunicantes e considerar os muros em causa abrangidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 27.º do RMUE.

À reunião de câmara.

O Vice-Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

Deliberado por unanimidade aprovar a proposta nos termos propostos.

ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLuíDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:

17. Início de recrutamento excepcional para postos de trabalho, considerados no mapa de pessoal para o ano 2010.

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a análise,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

discussão e votação do assunto supra referenciado não incluído na ordem do dia ao abrigo do artigo 83º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações.

17. Início de recrutamento excepcional para postos de trabalho, considerados no mapa de pessoal para o ano 2010.

Proposta de deliberação n.º 240/PC/2010

Considerando:

A informação n.º 384/2010, de 23/12/2010, do Departamento de Administração e Finanças (DAF), nomeadamente da Divisão de Administração e Recursos Humanos no âmbito do início de procedimentos de recrutamento para postos de trabalho considerados no mapa de pessoal de 2010, da necessidade permanente de pessoal da autarquia, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e do n.º 3 do art.º 10º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, (recrutamento excepcional) o início do recrutamento de trabalhadores para ocupação de postos de trabalho é, agora, precedida da aprovação do órgão executivo, que deverá cumprir as novas determinações previstas na lei para recrutamento de trabalhadores, com vista à constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com candidatos que não possuam este tipo vínculo com a administração pública (recrutamento excepcional);

O número de trabalhadores em funções é insuficiente para garantir o funcionamento normal dos serviços atendendo a que os recursos humanos da autarquia diminuam significativamente, como se pode observar pelos quadros de Balanço Social dos anos de 2008 e 2009, durante o ano de 2010 já se verificaram 38 saídas e apenas 12 entradas, impossibilitando o recurso à modalidade de mobilidade interna, ou outro tipo de situação legal, que poderia colmatar as necessidades que se verificam.

A caducidade dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo que ocorrerão em 2011, sem possibilidade de renovação.





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Que acresce o facto de a legislação em vigor não permitir a realização de hc extraordinárias que ultrapassem 60% da remuneração base.

Que uma vez que se trata de necessidades permanentes do serviço, estas deverão asseguradas por contratos por tempo indeterminado.

Não existem reservas de recrutamento no Município do Cartaxo nem na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para reserva de recrutamento, ficando assim, até à sua publicitação, temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia àquela entidade, conforme informação disponibilizada pela Direcção Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) no respectivo site.

Os lugares a preencher correspondem a necessidades permanentes de pessoal da autarquia, que dificilmente serão acautelados mediante o mero recurso às diferentes modalidades de mobilidade, dada a curta duração das mesmas.

Que os custos referentes ao recrutamento para os postos de trabalho em apreço, tendo em consideração o período de tempo que medeia o início e o fim do procedimento concursal apenas irão ter repercussões no orçamento para o ano de 2011 e que serão considerados nas respectivas rubricas.

Os princípios de celeridade, economia processual, desburocratização e eficiência administrativa e que a finalidade que a Lei pretende acautelar se mostram assegurados desde que se preveja previamente à abertura dos procedimentos concursais, que na impossibilidade de recrutar trabalhadores titulares de contrato por tempo indeterminado, o recrutamento de trabalhadores contratados a termo ou de pessoas sem qualquer relação jurídica de emprego público possa ser feito no âmbito do mesmo procedimento concursal, desde que seja salvaguardado que os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final sejam chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º SME – Candidatos em Situação de Mobilidade Especial -, 2.º candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado e, 3.º restantes candidatos.

Assim, tendo em conta o superior interesse público, tenho a honra de propor que, a Câmara delibere:

a) Aprovar o recrutamento, através da abertura de procedimento

43



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

concursal comum, com autorização para a utilização do recrutamento excepcional, previsto no art.º 10º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso de abertura na 2ª Serie do Diário da República, para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Unidade orgânica	Atribuições/Competências/actividades	Carreira/categoria	Área de formação	Postos de trabalho
Órgãos da Autarquia				
Gabinete de Apoio ao Município	Administrativa	Assistente Técnico		1
Gabinete de Apoio Jurídico	Técnica	Técnico Superior	Direito	1
Divisão de Administração Urbanística				
Secção de Administração Urbanística	Técnica	Técnico Superior	Arquitectura e Gestão Urbanística	1
Divisão de Obras e Equipamentos Municipais				
Secção de Obras por Administração Directa	Técnica	Técnico Superior	Produção Industrial	1
Divisão de Desenvolvimento Social				
Secção de Cultura	Técnica	Técnico Superior	Animação Cultural e Educação Comunitária	1
Secção de Cultura	Administrativa	Assistente Técnico		1
Divisão de Aprovisionamento e Património				
Secção de Aprovisionamento	Administrativa	Assistente Técnico		1

b) Atendendo aos princípios de racionalização e eficiência que devem



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

presidir à actividade municipal, e sem prejuízo do disposto no n.º 4 art. 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da citada norma, fique autorizada a possibilidade de se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do art. 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

c) A autorização a que se refere o ponto anterior seja publicitada no aviso de abertura nos termos da alínea g) n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01;

d) Sem prejuízo do cumprimento das regras previstas para efeitos de ocupação do posto de trabalho observadas nas disposições conjugadas do artigo 6.º com a alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º e artigo 55.º da Lei n.º 12 - A/2008, de 27 de Fevereiro, com o artigo 37.º da Portaria n.º 83 - A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final sejam chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º SME – Candidatos em Situação de Mobilidade Especial -, 2.º candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado e, 3.º restantes candidatos;

À reunião de Câmara,

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Caldas"

Deliberado por unanimidade aprovar a proposta nos termos propostos.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta acta foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com excepção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e quarenta e três minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

